

Universidade Federal de São Carlos
Campus Sorocaba

ENSAIOS **PEDAGÓGICOS**

Volume 4 Número 2 mai./ago 2020 ISSN: 2527-158X

Organizado por:

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro
Petula Ramanauskas Santorum e Silva

Programa de Pós-Graduação em Educação
PPGED - UFSCar Sorocaba



Uma produção



SUMÁRIO

EDITORIAL

<u>OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: A DEMOCRACIA EM DEBATE</u> Paulo Gomes Lima	PDF p.1-2
--	------------------------------

APRESENTAÇÃO

<u>CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA (RMS): CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA</u> Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro, Petula Ramanauskas Santorum e Silva	PDF p.3-4
--	------------------------------

DOSSIÊ TEMÁTICO

<u>O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAMBARI/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL</u> Daniele Xavier Ferreira Giordano	PDF p.5-11
---	-------------------------------

<u>O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOITUVA/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL</u> Denis Pereira Dias, Murilo Henrique Rodrigues Brizola	PDF p.12-18
---	--------------------------------

<u>O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA</u> Carmela Adriana Menuzzi, Petula Ramanauskas Santorum e Silva	PDF p.19-27
---	--------------------------------

<u>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CESÁRIO LANGE/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA</u> Nilcia Cristina de Carvalho Julian	PDF p.28-35
--	--------------------------------

<u>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA</u> Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro	PDF p.36-46
--	--------------------------------

<u>O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUMIRIM/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL</u> Carla Alessandra Barreto	PDF p.47-50
--	--------------------------------

<u>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARAPUÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA</u> Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro, Francisco Coutinho de Medeiros, Petula Ramanauskas Santorum e Silva	PDF p.51-61
--	--------------------------------

<u>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TATUÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA</u> Carla Alessandra Barreto	PDF p.62-68
--	--------------------------------

<u>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIETÊ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA</u> Jociane Marthendal Oliveira Santos, Israel Mascarenhas	PDF p.69-77
---	--------------------------------

EDITORIAL

Os conselhos municipais de educação: a democracia em debate

Paulo Gomes Lima – UFSCar-Sorocaba*

Bobbio (1998, p.8) diz que se “[...] democracia é participação dos cidadãos, uma participação insuficiente debilita-a.” A suficiência da participação, no entanto, não é, para o autor, objeto de mensuração reducionista acerca dos contornos da democracia, isto é, a participação suficiente é aquela que efetivamente representa, que não abre mão da vez, voz e voto em processos de interesse dos grupos de cidadãos e que entende que, os encaminhamentos convencionados não podem ser escanteados por visões particularistas, ainda que bem intencionados.

As experiências mundiais que envolvem colegiados representativos mostram que, embora não seja a forma perfeita de encaminhar situações sobre a vida da cidade em suas múltiplas dimensões, é a mais aproximada da perspectiva do que se conhece por democracia. Debater as solicitações da sociedade, encaminhar planejamentos e efetivamente se opor à qualquer forma de repressão ou sucateamento de direitos é um dos indicadores que nos diz o quanto determinado conselho e ou não democrático; mas não para por aí, visto que o grau de autonomia em se fazer representar e construir caminhos alternativos para mediar a gestão do poder também é outro indicador importante. Entre lá e cá é determinante que se desenvolva a consciência do papel social que se representa e mais do que isso, agir de acordo com a mesma, notadamente nos acordos sociais estabelecidos.

O debate que se constrói em torno dos interesses dos cidadãos, da tipologia de escola e dos sujeitos a serem formados, dos recursos empregados, dentre outros configuram-se como parte de encaminhamentos de políticas educacionais e a partir de planejada a sua execução, cabe a sociedade por meio de seus representantes monitorarem a sua implementação, sinalizando para os processos, dificuldades e possibilidades de aperfeiçoamento da política ou a sua não legitimação, se for o caso. Isso não ocorre quando a participação é colocada em segundo plano ou ainda se for apenas formal. Nesse contexto, faz sentido, quando Bobbio diz que “uma participação insuficiente debilita a democracia.

Saber o que é a democracia e ficar apenas como espectador como se o papel a ser desempenhado fosse o de ‘juiz’ ou ainda como “comentarista” social do que não foi feito é reduzir, por um lado, qualquer ideia de democracia e representatividade a um nível considerável de descompromisso social, por outro lado, há aqueles que preferem simplesmente criticar negativamente determinada situação – como se o universo estivesse numa espécie de conspiração e refugiar-se em sua “inocência” ou “ignorância” que o vitima e a seus semelhantes – eis aí, um perigo, visto que dizendo-se alfabetizado, não consegue enxergar que está assumindo o papel de um analfabeto político, a isso crê-se que:

O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas. O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que, da sua ignorância política, nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, corrupto e lacaio dos exploradores do povo. (Bertold Brecht)

Por outro lado, observa-se que, por meio de interesses velados ou base ideológica explícita, alguns dentre os cidadãos em várias agências ou colegiados tentam e muitas vezes conseguem “arrebatar” pessoas ao seu modo particularista de enxergar a sociedade e isso a enfraquece, visto ser objeto de desejo pelo poder, canalizando discursos e dissolvendo qualquer possibilidade de intervenções mais reais quanto aos interesses sociais. A participação efetiva dos conselhos municipais de educação por meio dos representantes da sociedade deve desenvolver-se na observação do cumprimento do interesse pública e ao mesmo tempo no “policiamento” de sua própria não cooptação, bem como do conjunto de pessoas que representam a sociedade. Há muitas lutas por se fazer, daí ser necessário uma sociedade pluralista, sem ingenuidade, consistente sem se deixar convencer por discursos

*Editor responsável. Docente do PPGED e do Departamento de Ciências Humanas e Educação. E-mail: paulolima@ufscar.br



particularistas, com força e vontade política, sem deixar de entender o sentido e o significado da democracia convencionada, já que é objeto do consenso de grande parte da sociedade.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. *Dicionário de política*. Trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. 11. ed. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998.

APRESENTAÇÃO

Conselhos Municipais de Educação da região metropolitana de Sorocaba (RMS): criação, implementação e gestão democrática

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba-SP*
Petula Ramanauskas Santorum e Silva – UFSCar/Sorocaba-SP**

Este dossiê apresenta o desenvolvimento da pesquisa “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos” que se realiza pelo GEPLAGE (Grupo de Estudos Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação) da Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba/SP. O presente dossiê amplia as pesquisas para as Sub-Regiões 1 e 2 da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), e será contemplada a discussão em torno da criação dos Conselho Municipais dos municípios, a gestão democrática e sua implementação na Sub-região 1. Estão contemplados os municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Itapetininga, Sarapuí, Tatuí e Tietê nesta segunda etapa da pesquisa, e os municípios de Alambari, Boituva e Jumirim contemplam a 1ª fase da pesquisa (O Conselho Municipal de Educação: caracterização e estrutura educacional), já desenvolvida anteriormente nos demais municípios.

Carla Alessandra Barreto contextualiza a Educação de Jumirim/SP, na 1ª etapa da pesquisa sobre esse município, utilizando-se de uma breve história do município, dados gerais e diagnóstico educacional, por meio de pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais.

Carla Alessandra Barreto ao escrever o artigo sobre o Conselho Municipal de Tatuí, seu objetivo foi apresentar algumas notas e apontamentos iniciais da pré-análise dos documentos sistematizados pelo poder público e contextualizar as ações deste órgão, para tanto foi realizado levantamento dos documentos que normatizam sua atuação, no tocante a ação avaliativa e diagnóstica da educação básica no município, para isso apresentou uma síntese histórica do município de Tatuí/SP, a caracterização geral de seus aspectos sociais, econômicos e geográficos, bem como um diagnóstico da educação para caracterizar a construção, consolidação e atuação Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP.

Carmela Adriana Menuzzi e Petula Ramanauskas Santorum e Silva objetivaram discorrer sobre criação, implementação e gestão democrática do Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP. A construção do artigo se deu mediante abordagem qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas, documentais e entrevistas. A proposta foi refletir sobre o Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP, por meio dos dados levantados, através da observação, descrição e compreensão, considerando as hipóteses construídas após essa sondagem, buscando compreender o contexto em sua totalidade.

Daniele Xavier Ferreira Giordano elaborou o artigo por meio de pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais e teve como objetivo apresentar o processo de criação do Conselho Municipal de Educação de Ibiúna/SP e contextualizar sua atuação a partir da demanda educacional do município à luz do princípio da gestão democrática. Apresenta como expectativa a contribuição para abertura de novas discussões acerca de práticas democráticas na atuação deste colegiado e dos órgãos dos demais municípios brasileiros.

Denis Pereira Dias e Murilo Henrique Rodrigues Brizola, discorreram em seu artigo, primeira etapa da pesquisa sobre os Conselhos Municipais de Educação, algumas considerações acerca da caracterização do município de Boituva, bem como sobre sua estrutura educacional. Para sua construção buscou-se o embasamento teórico por meio da pesquisa bibliográfica e documental. A

*Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e Docente na UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: elidiavjr2@gmail.com

**Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e Supervisora de ensino da rede municipal de Sorocaba/SP. E-mail: petularss@hotmail.com

partir da exposição dos dados estatísticos os autores esperam contribuir para uma maior compreensão acerca do Conselho Municipal de Educação do município de Boituva/SP.

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro buscou caracterizar o Conselho Municipal de Educação (CME) de Itapetininga/SP, quanto aos marcos legais que embasam sua criação e as diretrizes que o fundamentam, bem como quanto à representatividade, o contexto de sua criação e iniciativas implementadas. Por meio da metodologia de abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, observou-se que há vários elementos que compõem o órgão colegiado na perspectiva da construção da gestão democrática do município, quando se trata da implantação do sistema municipal de educação e as obrigações que são assumidas no que tange às questões educacionais, desde os aspectos da qualidade da educação até os princípios do desenvolvimento educacional.

Francisco Coutinho de Medeiros, Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro e Petula Ramanauskas Santorum e Silva realizam um estudo cujo objetivo é discutir o processo de criação, implementação e caracterização do Conselho Municipal de Sarapuí/SP, compreendendo seus condicionantes, buscando esclarecer a atuação desse órgão público, partindo do princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada. Esse estudo foi estruturado através de uma pesquisa qualitativa, embasada em uma pesquisa bibliográfica e documental. O artigo é finalizado com uma reflexão, onde analisa-se a estrutura representativa do Conselho Municipal de Educação sarapuiano, além de analisar sua atuação no âmbito da educação do município. Com esse artigo os autores esperam esclarecer as estruturas políticas que viabilizaram esse órgão público, de gestão democrática, além de contribuir para o diálogo sobre suas práticas.

Jociane Marthendal Oliveira Santos e Israel Mascarenhas demonstram, com o artigo, as características e a atuação do Conselho Municipal de Educação de Tietê através dos documentos legais. A partir da abordagem qualitativa escolheu-se a metodologia para a análise de documentos, bibliográfica e técnica deste percurso, sendo que a pesquisa revelou que o Conselho Municipal de Educação de Tietê tem um longo caminho a percorrer em relação a sua autonomia e apresenta postura fragilizada diante do poder executivo minando sua concepção da gestão democrática.

Nílcia Cristina de Carvalho Julian analisa o papel que o Conselho Municipal de Educação da cidade de Cesário Lange/SP tem desempenhado na busca pela participação e encaminhamentos das questões educacionais tendo em vista a promoção da qualidade socialmente referenciada e respectivo grau de autonomia ou não em relação ao Executivo. Trata-se de uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo à luz da abordagem bibliográfica e documental, pois pauta-se de análise das leis, decretos e portarias municipais. Nesse contexto destacou-se a contribuição de Cesário Lange/SP para a Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), surgimento e desenvolvimento do Conselho Municipal de Educação.

Os artigos aqui apresentados referem-se a culminância de um trabalho de pesquisa orientado ao longo do ano de 2020, com sucessivas reuniões de estudos e acompanhamento dos pesquisadores, contemplando os direcionamentos de pesquisa vivenciados pelo GEPLAGE. Esse trabalho para ser concluído precisou vencer alguns obstáculos coletivos e individuais devido às dificuldades oriundas do período que ora vivenciamos sobre a pandemia da Covid-19, em que se exigiu o distanciamento, e impediu visitas e acompanhamentos em nível local junto aos Conselhos Municipais de Educação das regiões citadas e Secretarias Municipais. Dessa forma, foram utilizados outros meios de comunicação e de informações para se concluir esse trabalho.

Agradecemos sobremaneira aos pesquisadores o empenho com que mantiveram de forma perseverante o perfil pesquisador apesar de todas as adversidades que surgiram ao longo do caminho e ao Prof. Dr. Paulo Gomes Lima pela confiança que nos designou para coordenar esse trabalho e o desafio que deixou em nossas mãos. Está sendo um período de grandes aprendizados para nós neste processo do Doutorado.

Esperamos que este dossiê traga grandes contribuições no desenvolvimento de novas pesquisas sobre o tema e para os municípios da região e de outras localidades, provoque novas reflexões na busca de novos caminhos para a efetivação da gestão democrática que está em processo. Boa leitura!

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAMBARI/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

The municipal council of education of Alambari/SP: characterization of the municipality and educational structure

Daniele Xavier Ferreira Giordano – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: A partir de um recorte da pesquisa sobre os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) realizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE), o presente artigo faz parte de um estudo específico referente ao Conselho Municipal de Educação do município de Alambari/SP. Como metodologia empregada tem-se a pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. Esse estudo encontra-se em andamento, sendo esta a primeira parte cujo objetivo é contextualizar o setor educacional de Alambari/SP, a partir de uma breve história do município, dados gerais e diagnóstico educacional, constituindo-se como base relevante para as próximas etapas da pesquisa.

Palavras-chave: Educação. Alambari/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: Based on a section from the Municipal Education Councils researches of the Metropolitan Region of Sorocaba (RMS) carried out by the Study and Research Group "State, Policies, Planning, Evaluation and Management of Education" (GEPLAGE), this article is part of a specific study referring to the Municipal Education Council of the municipality of Alambari / SP. The methodology used is qualitative research based on bibliographic and documentary research. This study is still in progress, being the first part objective to contextualize the educational sector of Alambari / SP, based on a brief history of the municipality, general data and educational diagnosis, constituting a relevant basis for the next stages of the research.

Keywords: Education. Alambari/SP. Municipal Councils of Education.

INTRODUÇÃO

Diversas formas de Conselhos estiveram presentes nos mais variados contextos da experiência humana. No Brasil Colônia, tanto as câmaras municipais quanto as prefeituras, também foram organizadas da mesma forma (GOHN, 2006, p.5). Segundo Cury (2000), a palavra Conselho vem do latim consilium cujo significado pode ser entendido como tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom-senso. A partir dessa afirmação é perceptível uma previsão de participação social, que permite aos sujeitos se manifestarem sobre determinada demanda e assim deliberarem por ela, levando em conta seus conhecimentos e suas experiências. Falamos então de um espaço de representação social e discussões múltiplas.

No âmbito educacional e partindo do pressuposto de que a "[...] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade" (BRASIL, 1988), é possível entender que tal direito é envolvido por ações coletivas através das mais complexas relações humanas. Nesse sentido, pode-se dizer que as ações coletivas necessárias para a construção de um processo educativo mais democrático e participativo surgem através da deliberação entre todos os sujeitos envolvidos que se encontram em espaços capazes de promover essa representação social. Esses espaços, portanto, são os conselhos municipais de educação. Como cada município possui uma realidade não é possível estabelecer um modelo de conselho municipal de educação. Segundo Bordignon (2009)

Cada município, de acordo com a singularidade de sua realidade, especialmente do seu sistema de ensino, encontrará a organização mais adequada para o

* Mestranda em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba. Bacharel em Direito e Licenciada em Pedagogia. Membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, vinculado ao CNPq. E-mail: dani.xfg@gmail.com
Ensaio Pedagógico (Sorocaba), vol.4, n.2, mai.-ago. 2020, p.5-11 ISSN: 2527-158X

desempenho de suas funções. Alguns referenciais sobre a composição, a estrutura e as funções podem ser úteis, desde que tomados como meras sugestões, não como indicações a serem seguidas (BORDIGNON, 2009, p.73).

Dessa forma, cada município com seu respectivo Conselho Municipal de Educação, deve buscar atender à demanda educacional da maneira mais democrática e participativa possível. A partir desse contexto, o presente artigo faz parte de um estudo maior que se encontra em andamento, intitulado "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos" e tem como local epistemológico o Conselho Municipal de Educação de Alambari/SP.

Como primeira parte da pesquisa, este artigo tem como objetivo contextualizar o setor educacional de Alambari/SP, a partir de uma breve história do município, dados gerais e diagnóstico educacional, constituindo-se como base relevante para as próximas etapas da pesquisa.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Para melhor compreensão da existência e funcionamento do município de Alambari/SP bem como do conhecimento de sua demanda no âmbito da educação, nesta seção serão abordados: uma breve história do município, seus dados estatísticos e diagnóstico educacional.

Breve história do município de Alambari/SP

Como tradição de muitos municípios do interior paulista, Alambari/SP tem a sua história marcada pela fé. A história do município começa em 1820. Naquela época, um major chamado Domingos Afonso, residente em Itapetininga, seguia viagem para Guaratinguetá acompanhado de sua esposa e de seu filho menor de nome Afonso. Ao atravessar um lajedo, o pequeno Afonso caiu do animal em que viajava, fraturando o crânio e ficando desacordado por muitas horas. Ao verem seu filho em grave estado, o pai e a mãe iniciaram uma oração, pedindo ao Senhor Bom Jesus de Alambari que protegesse seu filho e que o ajudasse a recuperar seus sentidos. O pequeno Afonso então acordou completamente restabelecido. Como promessa pelo atendimento do pedido, tanto o major quanto a sua esposa, comprometeram-se a construir uma capela naquele local. (ALAMBARI, 2020a).

Cumprindo a promessa, a capela de Alambari foi construída em 1842, tendo como padroeiro do município o Senhor Bom Jesus, cuja comemoração é realizada no dia 6 de agosto. Em torno da capela, houve um rápido aumento populacional devido à chegada de famílias de outras províncias e as pessoas mais influentes acabaram por requerer à Assembleia Provincial da época que o povoado de Alambari se tornasse Freguesia (ALAMBARI, 2020a). Assim, Alambari foi elevada à categoria de Freguesia pela Lei nº 7 de 12 de abril de 1861 (SÃO PAULO, 1861). Somente depois de 130 anos que a região foi elevada à município a partir da Lei Estadual nº 7.644 de 30 de dezembro de 1991 (SÃO PAULO, 1991).

Dados estatísticos

A Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), criada em 09 de maio de 2014 pela Lei Complementar Estadual nº 1.241/2014 (SÃO PAULO, 2014), é composta por 27 municípios agrupados em três sub-regiões, tendo como sede o município de Sorocaba. No âmbito nacional, possui destaque por sua diversificada atividade econômica, que inclui uma produção industrial fortemente desenvolvida nos setores metalmeccânico, eletroeletrônico, têxtil e agronegócio. É também a região de maior produção agrícola dentre as regiões paulistas metropolitanas (SÃO PAULO, 2017).

A Sub-região 1 é composta por: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Itapetininga, Jumarim, Sarapuí, Tatuí e Tietê. Já a Sub-região 2 é formada por: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque. Por fim, a Sub-região 3 possui os seguintes municípios: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

Para melhor conhecimento da Sub-Região 1, da qual o município de Alambari/SP faz parte, o quadro a seguir traz os seus indicadores:

Quadro 1 – Indicadores da Sub-Região 1 da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS)

Municípios	Área (km ²)	População estimada 2020	Densidade demográfica 2010 (hab/km ²)	PIB per capita 2017 (mil reais)	IDHM (2010) (%)	Distância até São Paulo (km)
Alambari	159,600	6.129	30,66	17.477,70	0,712	151
Boituva	248,954	62.170	194,07	46.569,95	0,780	119
Capela do Alto	169,890	20.985	103,20	14.285,40	0,699	140
Cerquilha	127,803	49.802	309,98	37.302,48	0,782	145
Cesário Lange	190,392	18.375	81,46	23.835,12	0,706	148
Itapetininga	1.789,350	165.526	80,65	27.855,67	0,763	168
Jumirim	56,685	3.418	49,36	32.107,90	0,741	149
Sarapuí	352,592	10.390	25,60	14.976,54	0,707	155
Tatuí	523,749	122.967	205,03	32.295,15	0,752	142
Tietê	404,396	42.517	91,09	42.411,28	0,778	141

Fonte: IBGE (2019). Adaptado pela pesquisadora.

Observa-se que Alambari/SP ocupa a 8ª posição em termos de área territorial da sub-região 1 da RMS e possui um dos menores números de habitantes da região. Nota-se também que a maioria dos municípios elencados no Quadro 1 possui alto Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) tendo apenas o município de Capela do Alto com médio IDHM.

Em relação aos índices de setores econômicos de Alambari/SP, o setor de Serviços é o que ocupa 62,29% no total do valor adicionado em 2017, ao passo que a Agropecuária e a Indústria, ocupam, respectivamente, 36,89% e 7,97% desse mesmo valor (SEADE, 2020). Dentro dessas atividades econômicas, a Agricultura e Pecuária tem como principais culturas existentes: Hortifrutigranjeiros – Feijão, Milho, Mandioca, Laranja e Eucaliptos e a pecuária de Corte, de Leite (especialmente de Leite de Búfalas) e também suinocultura (ALAMBARI, 2020a). O município de Alambari/SP se encontra num crescente processo de desenvolvimento, como resultado de políticas de modernização (MARTÍNEZ, 2014).

Diagnóstico educacional do município

A Educação Básica do município de Alambari/SP conta com um total de 1.215 matrículas. Desse total, 1.037 matrículas são de escolas na área urbana e 178 matrículas de escolas na área rural (INEP, 2019). O quadro abaixo nos permite visualizar a distribuição dessas matrículas:

Quadro 2 – Matrículas no município de Alambari/SP (2019)

Órgão responsável	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio
	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	
Município	110	139	429		
Estado				305	232

Fonte: INEP (2019).

Como não há previsão de atuação de rede privada no município, o quadro 2 indica que a rede municipal é responsável por todo o oferecimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, enquanto a rede estadual é responsável pelo Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio. Segundo a Lei Municipal nº 624/2015 (ALAMBARI, 2015) que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME), o município de Alambari/SP ofereceu pela última vez a modalidade de Educação de Jovens e Adultos no ano de 2011 para 12 alunos. A justificativa apresentada no PME é que não há mais matrículas nessa modalidade de ensino pela falta de procura e não pela falta de oferta.

Para atender essa demanda educacional, Alambari/SP possui atualmente 7 instituições de ensino, sendo 6 da rede municipal e 1 da rede estadual (INEP, 2019). A partir da lista de escolas de

municípios paulistas fornecida pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2019), as escolas são as seguintes:

Tabela 1 – Escolas no município de Alambari/SP (2019)

Nome das escolas	Localização
Creche Jefferson de Jesus Arruda de Oliveira	Zona urbana
Creche Gabriel Bricolla Matheus	Zona urbana
EMEIEF Luciano José Ramos	Zona urbana
EMEIEF Tiago de Jesus	Zona rural
EMEIEF José Graça	Zona rural
EMEF Nivaldo Lázaro do Carmo Cubas	Zona urbana
EE Professor Eduardo Soares	Zona urbana

Fonte: INEP (2019).

Dentro do número de matrículas na Educação Infantil, há 45 crianças matriculadas na creche em tempo integral e 65 em tempo parcial. Na Pré-Escola, as 139 crianças estão matriculadas em tempo parcial. Já no Ensino Fundamental, há 86,22% de jovens entre 10 e 14 anos matriculados nos anos finais e o Ensino Médio possui 78,87% de jovens matriculados entre 14 e 17 anos (INEP, 2019).

Em relação aos docentes, Alambari/SP possui um total de 65 profissionais atuantes na Educação. Desse total, 53 docentes são do sexo feminino e 12 são do sexo masculino. Quanto ao grau de escolaridade e formação acadêmica, há 4 docentes que possuem o Ensino Médio completo e 61 docentes que possuem graduação com licenciatura. Desse número de licenciados, 24 docentes possuem especialização em nível de Pós-Graduação.

A partir do Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela lei nº 10.172/01 (BRASIL, 2001), os Estados, Distrito Federal e Municípios passaram a ter o dever de elaborar seus respectivos planos decenais. O município de Alambari/SP iniciou esse processo no ano de 2006, aprovando seu Plano Municipal de Educação pela Lei Municipal nº 389, de 02 de maio de 2006 (ALAMBARI, 2006) e como o prazo vigente de cada plano é de 10 anos, em 2015 o município de Alambari/SP, elaborou seu novo Plano Municipal de Educação (ALAMBARI, 2015). No plano em vigência, uma das metas é alcançar as seguintes médias no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica): 6,1 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e 5,4 para os anos finais do mesmo segmento. Recentemente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicou o novo resultado dos municípios brasileiros e Alambari/SP atingiu a média de 6,5 para os anos iniciais do Ensino Fundamental, apresentando, portanto, uma sensível melhora e a média de 5,2 para os anos finais, ficando abaixo da meta prevista (INEP, 2020).

Em relação ao IDEB, vale ressaltar que embora seja um instrumento promissor de análise de dados a ser considerado nas avaliações das escolas, é preciso ter cuidado com a sua leitura, afinal, esse instrumento não consegue sozinho apreender a especificidade de cada uma das instituições analisadas ou sua eficácia, já que, por melhores que sejam as tecnologias utilizadas, sempre estarão sujeitas aos limites do próprio instrumento (ALMEIDA; DALBEN; FREITAS, 2013).

Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Alambari/SP

De acordo com o portal da Prefeitura de Alambari/SP (ALAMBARI, 2020b), os assuntos educacionais do município são tratados pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Alambari/SP, que tem como Diretora a Sra. Vanessa Paunovic. As competências do referido departamento são as seguintes:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – Oferecer, com prioridade, Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade [...];

VI – Oferecer Educação Infantil em Creches para crianças até 3 (três) anos e 11 (onze) meses e em Pré-Escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, tendo como objetivo o desenvolvimento integral da criança [...];

VII – Oferecer, quando aplicável, as modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.

VIII – Coordenar e fiscalizar os estabelecimentos de ensino municipais nas incumbências de elaboração e execução da proposta pedagógica; administração do seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

IX – Coordenar e fiscalizar os estabelecimentos de ensino municipais no cumprimento das incumbências referentes aos seus docentes, quais sejam: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

X – Organizar o Sistema Educacional Municipal, regularizando as atribuições de aula/classe, horários e calendários, promover Educação de qualidade mantendo formação continuada para os profissionais da Educação;

XI – Oferecer Merenda Escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino;

XII – Garantir Transporte Escolar para alunos da periferia e Zona Rural

XIII – Supervisionar o processo pedagógico das Unidades Escolares, tendo como objetivo promover a qualidade em todos os serviços oferecidos aos educadores;

XIV – Promover parcerias com outros Departamentos Municipais, visando sempre o melhor atendimento ao educando;

XV – Zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao Ensino e deles prestar contas aos órgãos, entidades, conselhos e autoridades competentes;

XVI – Manter atualizado todos os cadastros do município que envolvam os alunos municipais, junto aos órgãos Estaduais ou Federais;

XVII – Estar sempre em consonância com a Secretaria Estadual de Educação, visando inserir o município na proposta educacional do Estado de São Paulo;

XVIII – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIX – Garantir salário compatível e estabelecer Plano de Carreira para os profissionais do Magistério Municipal;

XX – Promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;

XXI – Promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação no Município;

XXII – Administrar os centros comunitários de esportes e recreação;

XXIII – Promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral

XXIV – Realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;

XXV – Promover, incentivar e difundir as áreas e aspectos artísticos da região.

XXVI – Executar outras tarefas correlatas e determinadas pela legislação e pelo Prefeito Municipal (ALAMBARI, 2020b, sic).

O município de Alambari/SP tem o Conselho Municipal de Educação como órgão vinculado tecnicamente ao Gabinete da Diretoria do Departamento Municipal de Educação cujas funções são normativas, deliberativas e consultivas. O Conselho Municipal de Educação de Alambari/SP foi criado a partir da Lei Municipal n° 179, de 06 de junho de 1997 (ALAMBARI, 1997). Diante da importância desse órgão para o atendimento da demanda educacional do município, na próxima

etapa da pesquisa será discutido o contexto de sua criação, implementação e de sua atuação sob o princípio da gestão democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo, recorte da pesquisa intitulada "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos" realizada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE), apresentou o município de Alambari/SP a partir de sua história, dados gerais e diagnóstico educacional.

Ao fazer um diagnóstico da educação, constatou-se que o Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Alambari/SP é o responsável principal pelos assuntos educacionais do município. Verificou-se que atualmente o município possui 1.215 matrículas na Educação Básica e que para atender essa demanda, conta com 65 docentes e 7 instituições públicas de ensino. Em relação à meta estipulada no Plano Municipal de Educação (ALAMBARI, 2015) referente ao IDEB, foi possível observar uma sensível melhora na média dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o que não ocorreu com os anos finais do mesmo segmento.

Em relação ao Conselho Municipal de Educação foi apresentado apenas a sua lei de criação, pois os dados do respectivo conselho serão apresentados com maior profundidade nas próximas etapas da pesquisa. Diante do exposto e como primeira parte da pesquisa referente ao Conselho Municipal de Alambari/SP, cabe ressaltar que as considerações realizadas até o momento podem ter novos desdobramentos a partir do percurso deste trabalho científico.

REFERÊNCIAS

ALAMBARI. *Lei Municipal nº 179, de 06 de junho de 1997. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.cmalambari.sp.gov.br/downloads/legislacao>. Acesso em: 12 jun. 2020.

ALAMBARI. *Lei nº 389, de 02 de maio de 2006. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.cmalambari.sp.gov.br/downloads/legislacao>. Acesso em: 12 jun. 2020.

ALAMBARI. *Lei nº 624, de 15 de junho de 2015. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.cmalambari.sp.gov.br/downloads/legislacao>. Acesso em: 12 jun. 2020.

ALAMBARI. Portal Prefeitura de Alambari *História do Município.* (2020a). Disponível em: <http://www.alambari.sp.gov.br/historia/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

ALAMBARI. Portal Prefeitura de Alambari. *Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.* (2020b). Disponível em: <http://www.alambari.sp.gov.br/diretorias/educacao-cultura-esportes-e-turismo/>. Acesso em 20 ago. 2020.

ALMEIDA, L. C.; DALBEN, A.; FREITAS, L. C. O Ideb: limites e ilusões de uma política educacional. *Educação & Sociedade*, v. 34, n. 125, p. 1153-1174, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v34n125/08.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano.* São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2020

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades – Alambari*, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/alambari/panorama>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística da Educação Básica 2019*. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. IDEB – *Resultados e Metas*. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. *Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. Â. de S. (Orgs). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo. Cortez, 2000.

GOHN, M.G. Conselhos gestores e gestão pública. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 42, n. 1, p. 5-11, 2006. Disponível em: http://www.revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/6008. Acesso em: 25 jun.2020.

MARTÍNEZ. G. H. *Estudo e projeto de estação de tratamento de esgotos mediante áreas alagamentos construídos na cidade de Alambari-SP*, Brasil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. Universitat Politècnica de Catalunya. Disponível em: <https://upcommons.upc.edu/handle/2099.1/24559>. Acesso em: 22 ago. 2020.

SÃO PAULO. *Lei Complementar nº 1.241 de 08 de maio de 2014. Cria a Região Metropolitana de Sorocaba e dá providências correlatas*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2014/lei.complementar-1241-08.05.2014.html>. Acesso em: 20 mar.2020.

SÃO PAULO. *Lei nº 7 de 12 de abril de 1861. Eleva à freguesia a capella do Senhor Bom Jesus do Alambary do município de Itapetininga*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1861/lei-7-12.04.1861.html>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SÃO PAULO. *Lei nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991. Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7664-30.12.1991.html>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SÃO PAULO. *Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, 2017*. Região Metropolitana de Sorocaba. Disponível em: https://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba/?page_id=56. Acesso em 12 jun. 2020.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. *Localização de escolas*. 2019. Disponível em: http://www.educacao.sp.gov.br/central-deatendimento/Relat_Escola.asp?ID_DIR=040&ID_MUN=732&ID_DIST=&NM_MUN=ALAMBARI&NM_DIST=&CD_ADM=2&Nova=1. Acesso em 28 ago. 2020.

SÃO PAULO. Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE). *Perfil dos Municípios Paulistas*, 2019. Disponível em: <https://perfil.seade.gov.br/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOITUVA/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

The municipal council of education of Boituva/SP: characterization of the municipality and educational structure

Denis Pereira Dias – UFSCar/Sorocaba*

Murilo Henrique Rodrigues Brizola – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: Este artigo está vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE) da Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba/SP. Trata-se de um estudo acerca dos Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba. O presente estudo teve por objetivo tecer algumas considerações acerca da caracterização do município de Boituva, bem como, discorrer sobre sua estrutura educacional. Para a construção do mesmo buscamos embasamento teórico por meio da pesquisa bibliográfica e documental. A partir da exposição dos dados estatísticos espera-se contribuir para uma maior compreensão acerca do Conselho Municipal de Educação do município e Boituva. Convém ressaltar que este trabalho integra um projeto maior, o qual, futuramente, dará subsídio a outras etapas previamente estruturas junto ao GEPLAGE.

Palavras-chave: Conselho Municipal. Dados Estatísticos. Município de Boituva.

Abstract: This article is linked to the Study and Research Group "State, Politics, Planning, Evaluation and Management of Education" (GEPLAGE) of the Federal University of São Carlos, Sorocaba campus / SP. This is a study about the Municipal Education Councils of the Sorocaba Metropolitan Region. This study aimed to make some considerations about the characterization of the municipality of Boituva, as well as to discuss its educational structure. For the construction of the same we seek theoretical basis through bibliographic and documentary research. From the exposure of the statistical data it is expected to contribute to a greater understanding about the Municipal Education Council of the municipality and Boituva. It is worth mentioning that this work is part of a larger project, which, in the future, will subsidize other stages previously structures with GEPLAGE.

Keywords: City Council. Statistical Data. Municipality of Boituva.

INTRODUÇÃO

O ponto de partida para a construção deste artigo foi a análise história do município de Boituva, sua contextualização histórica, política e sua estrutura educacional. Foi feita uma abordagem por meio do estudo de documentos legais e históricos acerca da evolução administrativa do município e sua relação com a área educacional da mesma.

O objetivo deste artigo é o de relacionar os atos legais e históricos para a educação boituvense, bem como os processos direcionados à educação do município atualmente.

Boituva é um município pertencente à região metropolitana de Sorocaba, localizada entre as cidades de Sorocaba e Porto Feliz. Boituva foi um distrito criado através da Lei estadual nº 1.014 de 16 de outubro de 1906 e elevado à categoria de município por intermédio da lei estadual nº 3.045 de 06 de setembro de 1937.

*Mestre em Matemática pela UFSCar campus Sorocaba/SP, participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e diretor de ensino na rede municipal de ensino de Porto Feliz/SP. E-mail: denis.profmatt@hotmail.com

**Especialista em Avaliação Educacional pela FAVENI – Faculdade Venda Nova do Imigrante, participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e diretor de ensino na rede municipal de ensino de Porto Feliz/SP. E-mail: prof-murilo@live.com

As análises e estudos documentais procederam, através da utilização de mecanismos de pesquisa empregados afim de um estudo maior acerca dos conselhos municipais de educação abordados pelo grupo de estudos GEPLAGE.

Boituva possui seu CME criado e estruturado através da lei nº 961 de 15 de novembro de 1995 e a construção do PME (Plano Municipal de Educação) foi aprovado pela lei nº 2.505 de 23 de junho de 2015, tendo o CME como articulador. Estes documentos foram articuladores imprescindíveis para a elaboração deste artigo.

BOITUVA/SP: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO DOS ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Boituva que na língua Tupi Guarani significa “muitas cobras” devido ao grande número de espécies que havia no território, sempre foi considerada um lugar bonito, de clima agradável e com muita produtividade no que se refere as plantações de milho e algodão. Antes de tornar-se município, Boituva era distrito do município de Porto Feliz. Enquanto distrito, Boituva ficava localizada entre as cidades de Sorocaba e Porto Feliz. O distrito de Boituva foi criado pela Lei Estadual nº 1.014 de 16/10/1906, o qual ficou subordinado administrativamente a Porto Feliz até 31/08/1936.

No ano de 1937, mais especificamente em 06/09/1937, o distrito de Boituva foi elevado a categoria de município pela Lei Estadual nº 3.045. A partir de então houve um desmembramento e Boituva e Porto Feliz passaram a ser municípios vizinhos. De acordo com o site oficial do município de Boituva, a população de Boituva foi constituída de diferentes povos. Em especial, a família Bicudo, que se estabeleceu em Boituva, marcou a história do município devido as suas grandes contribuições.

Dentre as famílias que se estabeleceram neste território, consta na história do município a vinda dos Gaúchos do Sul e Jeronimo Soares Rosa, que foi precursor das indústrias instaladas no município. Este cenário arquitetou a produção agrícola e pecuária.

Em 1882 com a inauguração da estação ferroviária houve uma grande expansão econômica no município. A ampliação de hotéis, restaurantes, pensões e outros comércios instalados no município, só foram possíveis com a chegada da ferrovia. No decorrer dos anos subsequentes a instalação da ferrovia o município se expandiu de tal modo que pessoas de diferentes lugares e etnias vieram para se instalar no município, contribuindo assim para a constituição da cultura boituvense, tal qual a conhecemos hoje.

Dados estatísticos do município de Boituva/SP

Boituva é um município que fica localizado no interior do estado de São Paulo, distando 121 km da capital paulista. Pertencente a região sudeste, está situado a uma altitude de 637 m, cujas coordenadas geográficas são: 23° 17' 00" S (latitude) e 47° 40' 20" (longitude) (GEOGRAFO, 2019).

Tabela 1 – Dados Gerais do município de Boituva/SP

População estimada [2019]	60.997 pessoas
População no último censo [2010]	48.314 pessoas
Área da unidade territorial [2018]	248,954 km ²
Densidade demográfica [2010]	194,07 hab/km ²
Código do município	3507001
Gentílico	Boituvense
Prefeito [2017]	Fernando Lopes da Silva

Fonte: IBGE (2019).

De acordo com os dados apresentados acima, o IBGE estima um crescimento populacional para 2019 de 26% com relação a 2010, o que lhe confere ser a 129ª maior população do estado de São Paulo. O Município de Boituva faz parte da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS). Tal região foi institucionalizada pela Lei Complementar Estadual nº 1.241 em 8 de maio de 2014 (SÃO PAULO, 2014). A RMS é composta por 27 municípios, os quais foram agrupados em três sub-regiões, como mostra o mapa a seguir.

Fonte: Atlas do desenvolvimento humano do Brasil (2019).

Segundo os índices apresentados na Tabela 3,

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,539, em 1991, para 0,780, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,578 para 0,783. Isso implica em uma taxa de crescimento de 44,71% para o município e 35% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 47,72% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,404), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda. Boituva ocupa a 128ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL, 2019).

Em um comparativo com os municípios da sub-região 1 da RMS, Boituva ocupa a 2ª posição, ficando atrás do município de Cerquilha, com IDHM de 0,782. Contudo, ao comparar os indicadores dos municípios de Boituva e Cerquilha, apresentados na Tabela 2, percebe-se que Cerquilha, embora apresente uma densidade demográfica maior que Boituva e PIB menor, o IDHM retrata uma população mais desenvolvida nos quesitos longevidade e educação.

A educação no Município de Boituva e sua estrutura organizacional do ensino

O Sistema Municipal de Ensino de Boituva é composto por: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Instituições de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Ensino Médio mantidas pelo poder público municipal e estadual, bem como as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada. O município de Boituva apresenta um índice de 98,7% de crianças entre 6 e 14 anos escolarizadas. Esse número garante a 163 posição no ranking de taxa de escolarização do estado de São Paulo.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em 2017 para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,1 e para os anos finais do ensino fundamental foi de 5,4. Em ambos os casos o município ultrapassou as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Tabela 4–Metas estabelecidas e IDEB obtidos (Anos Finais do Ensino Fundamental)

IDEB 2015 – ANOS FINAIS – 6º ao 9º ano

AREA		IDEB observado					Metas Estabelecidas				
Ano	2005	2007	2009	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	
Brasil	3.5	3.8	4.0	4.2	4.5	3.5	3.7	3.9	4.4	4.7	
São Paulo	4.2	4.3	4.5	4.7	5.0	4.2	4.4	4.6	5.0	5.4	
Boituva	4.2	4.4	4.8	4.9	5.5	4.3	4.4	4.7	5.1	5.4	

Fonte: IBGE (2019)

Tabela 5–Metas estabelecidas e IDEB obtidos (Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

IDEB 2015 – ANOS INICIAIS – 1º ao 5º ano

AREA		IDEB observado					Metas Estabelecidas				
Ano	2005	2007	2009	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	
Brasil	3.8	4.2	4.6	5.2	5.5	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	
São Paulo	4.7	5.0	5.5	6.1	6.4	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	
Boituva	4.8	4.8	6.2	6.1	6.7	4.9	5.2	5.6	5.8	6.1	

Fonte: IBGE (2019)

Dados estatísticos da educação do município



Por meio da redação dada pela Lei nº 2.642/2017 os órgãos que compõem o sistema municipal de ensino de Boituva são: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Instituições de Ensino (Infantil, fundamental e Médio), bem como, as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada.

O Município de Boituva possui apresenta índice de 98,7% quando nos referimos ao número de crianças na faixa etária de 6 a 14 anos escolarizadas, o que leva o município a ocupar a 163ª posição no ranking de taxa de escolarização no estado de São Paulo

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Município, no ano de 2017, atingiu 7,1 para os anos iniciais do ensino fundamental e 5,4 para os anos finais. Boituva conta com 31 escolas de ensino infantil, totalizando 2672 matrículas ativas; 24 escolas de ensino fundamental com 7560 matrículas e 8 escolas de ensino médio com 2460 matrículas ativas.

A rede municipal de ensino de Boituva possui 186 professores de educação infantil e 443 professores de ensino fundamental. Para ambos os segmentos a titulação mínima exigida é Licenciatura em Pedagogia ou Licenciaturas específicas. O ensino médio conta com um total de 177 docentes, os quais são habilitados/licenciados nas diversas áreas do conhecimento.

Tabela 6- Dados estatísticos da educação do município de Boituva

Dados da Educação do Município de Boituva	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,7%
IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	7,1%
IDEB - Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	5,4%
Matrículas no ensino fundamental [2018]	7.560
Matrículas no ensino médio [2018]	2.460
Docentes do ensino fundamental [2018]	443
Docentes do ensino médio [2018]	177
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	24
Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	8

Fonte: IBGE (2019)

Atos e Marcos Legais importantes do CME de Boituva

O conselho municipal de educação do município de Boituva foi instituído através da Lei nº 961 de 15 de novembro de 1995, dentre as atribuições do CME estão, baixar normas que complementam o Sistema Municipal de Ensino, autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros. É competência do CME também credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino bem como autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimento de ensino.

Dentre as atribuições focadas no ensino público de qualidade destacam-se a de participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Importante salientar que a partir da lei estadual nº 9.143 de 09 de março de 1995 em seu artigo 4º, as competências do CME são entre outras a de:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

Em consonância com o trabalho realizado, o município de Boituva tem adequado o Plano Municipal de Educação através da lei nº 2.505 de 23 de junho de 2015 na conformidade com o que a legislação prescreve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Boituva após 82 anos de municipalização mostra-se em constante crescimento, tanto na esfera política, quanto na econômica. Ao se estabelecer como parte integrante da RMS, ampliou seu aspecto cultural e empreendedor.

O campo turístico no aspecto econômico se mostra em expansão, com ênfase para as atividades de paraquedismo e balonismo, que por sua vez geram renda e emprego para o município.

Na área educacional Boituva se apresenta como destaque quando comparado com seus municípios vizinhos. Conta com um sistema de ensino próprio e também tem uma boa estrutura educacional quando comparado a seus pares com a mesma quantidade de municípios. Além disso, por meio de suas políticas públicas, preocupa-se com a formação continuada dos docentes, o que reflete diretamente nos resultados aqui apresentados. O Conselho Municipal de Educação é atuante e participa ativamente na fiscalização, elaboração e construção das políticas públicas do município.

Em síntese, a pesquisa aqui realizada possibilitou um maior entendimento acerca das especificidades apresentadas pelo município de Boituva, bem como, nos oportunizou um maior entendimento sobre sua estrutura educacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. *Cidades e Estado*. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/boituva.html>> 2019. Acesso em: 26 out. 2019.

BRASIL. *Lei nº 9.143/1995 de 09 de março de 1995. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação*. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1995/lei-914309.03.1995.html#:~:text=Estabelece%20normas%20para%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o.Municipais%20e%20Regionais%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o&text=%C2%A7%202.%C2%BA%20%2D%200%20Conselho,o%20funcionamento%20dos%20Conselhos%20Municipais>>. Acesso em 26 set. 2019.

BOITUVA. *Lei nº 961 de 15 de novembro de 1995, Cria o Conselho Municipal de Educação de Boituva*. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Boituva-SP/LeisOrdinarias/961-1995/Arquivos/1>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BOITUVA. *Lei nº 2.505/2015 de 23 de junho de 2015. Adequa o Plano Municipal de Educação – PME*. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Boituva-SP?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&Tipold=0&Numero=2505&Ano=2015&Data=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SituacaoId=0&ClassificacaoId=0&IniciativaTipold=0&IniciativaEntidadeld=0&EmentaAssunto=&NoTexto=false>. Acesso em 15 nov. 2019.

BOITUVA. *Lei nº 2.642 de 25 de agosto de 2017. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Boituva*. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Boituva-SP/LeisOrdinarias/2642-2017>. Acesso em 01 set. 2019.

EMPLASA. *Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano*. Disponível em: <https://emplasa.sp.gov.br/RMS>. Acesso em: 26 out. 2019.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. *Índice de Desenvolvimento Municipal – IDHM*. Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/4738. Acesso em: 28 out. 2019.

GEOGRAFOS. *Coordenadas Geográficas de Boituva*, São Paulo – SP. Disponível em: <https://www.geografos.com.br/cidades-sao-paulo/boituva.php>. Acesso em: 02 nov. 2019.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento. *O que é IDHM*. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idhm.html>. Acesso em: 02 nov. 2019.

SÃO PAULO. *Lei nº3.045 de 06 de setembro de 1935, Criação do município de Boituva*. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1937/lei-3045-06.09.1937.html>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SÃO PAULO. *Lei Complementar nº 3.045, de 1937. Estabelece os limites do município de Boituva*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2014/lei.complementar-1241-08.05.2014.html>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BOITUVA. *História de Boituva*, 15 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www.boituva.sp.gov.br/cidade/historia>. Acesso em: 15 de nov. de 2019.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

The municipal council of education of Capela do Alto/SP: Democratic Creation, Implementation and Management

Carmela Adriana Menuzzi – UFSCar-Sorocaba*

Petula Ramanauskas Santorum e Silva – UFSCar Sorocaba**

Resumo: Este artigo está vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE). O principal objetivo da pesquisa é discorrer sobre criação, implementação e gestão democrática do Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP. Sua construção se deu mediante abordagem qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas, documentais e entrevistas. A proposta é refletir sobre o Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP, por meio dos dados levantados, através da observação, descrição e compreensão; considerando as hipóteses construídas após essa sondagem, buscando compreender o contexto em sua totalidade. Espera-se com esta análise e reflexão, captar a essência da gestão democrática na formação, nas ações e representatividade do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto/SP.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Capela do Alto/SP. Gestão democrática.

Abstract: This article is linked to the Study and Research Group "State, Politics, Planning, Evaluation and Management of Education" (GEPLAGE). The main objective of the research is to discuss the creation, implementation and democratic management of the Municipal Council of Education of the municipality of Capela do Alto/SP. Its construction took place through a qualitative approach based on bibliographic, documentary research and interviews. The proposal is to reflect on the data collected, through observation, description and understanding; considering the hypotheses constructed after this survey, capturing the context in its entirety. It is expected with this analysis and reflection, to capture the essence of democratic management in the formation, actions and representativeness of the Municipal Council of Education of Capela do Alto/SP.

Keywords: Municipal Council of Education. Capela do Alto/SP. Democratic management.

INTRODUÇÃO

Na expectativa de primeiramente situar o leitor, o artigo inicia-se com uma breve retomada em relação a caracterização do município, com ênfase no contexto histórico, social, político e econômico, para se compreender em qual perspectiva se deu a criação e implementação do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto/SP, bem como, de qual forma manifesta-se sua função e representatividade em sua totalidade, no percurso da conquista aos direitos, da igualdade, da educação de qualidade, da descentralização e da democracia no sistema de ensino.

Na sequência, observaremos a criação e diretrizes do CME de Capela do Alto/SP (composição, quantidade e representatividade dos segmentos, competências e legislação), desdobrando sobre o sistema municipal de ensino no município e a influência dos princípios orientadores da LDBEN quanto a organização e gestão democrática (considerações e relevância).

Discutiremos a respeito do conceito, caracteres predominantes e representatividade, a fim de caracterizar o CME de Capela do Alto/SP. A ênfase será na abordagem e no acompanhamento do CME

*Graduada em Letras (Português e Inglês) pela UNIP e Pedagogia pela UNINOVE, pós-graduada em Gestão Escolar pela UFSCAR e Psicopedagogia Institucional e Clínica pela FACON; vice-diretora efetiva da Rede Municipal de Sorocaba e atualmente, diretora designada da E.M. Professor Amin Cassar – Sorocaba/SP. E-mail: carmelamenuzzi@hotmail.com.

**Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail petularss@hotmail.com.



em como se dá a gestão democrática no plano de atuação e participação, considerando o papel dos conselheiros e a socialização das deliberações com a comunidade.

E ainda, veremos sobre o atendimento à demanda educacional no município, suas necessidades e a colaboração entre os entes federados, sem perder de vista a atuação do CME de Capela do Alto/SP sob o princípio da gestão democrática e a busca à qualidade de ensino, entendendo a importância da implementação do Sistema de Ensino próprio – e visto que as escolas municipais de ensino fundamental ainda estão vinculadas ao Estado, à Diretoria Regional de Votorantim – e considerando que a conquista do sistema próprio de ensino trará a descentralização, autonomia e democratização. A importância de um sistema de educação fica claro quando entendemos que

O sistema escolar também carrega e alimenta esperanças de democratização social e de libertação dos povos. A ideia da escola como direito veio se consolidando ao longo do período de sua expansão e constituição como sistema, permitindo aos defensores de uma educação democrática apontar:

O sistema de educação escolar pode afirmar-se como um lugar central de afirmação da cidadania numa sociedade comunicacional (Habermas) gerida de um modo dialógico, embora tendo sempre presente que a escola é um local de luta e de compromisso, que não se muda por decreto ou discurso teórico, como lembrava Paulo Freire (SARMENTO, 2005, p.1365).

A metodologia será desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, mediante levantamento bibliográfico e documental, contando com legislações e atas fornecidas via e-mail pela atual secretária de educação e representante do segmento no CME, Elaine de Lourdes Corrêa, além de ter como elementos norteadores as legislações atuais, dentre elas a Constituição Federal de 1988 e LDBEN nº 9.394/96 e também embasamento teórico, trazendo considerações de autores conceituados que dialogam com o assunto em questão.

Antes de discorrer sobre o Conselho Municipal de Educação, sua criação e diretrizes, é importante traçar as características e particularidades do município, que falam por si só e acabam sendo determinantes em seu processo de descentralização, autonomia e democratização.

O município de Capela do Alto foi criado pela Lei Estadual nº 8.050 de 31 de dezembro de 1963, com redação final dada pela Lei nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964. Foi instalado em 26 de março de 1965, em Sessão Solene Presidida pelo MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Sorocaba. Conforme o Censo Demográfico do IBGE (2010a), a população total do município era de 17.532 habitantes, entretanto a estimativa atual, é que já tenha passado de 20 mil habitantes. Sua área é de 170 km², representando 0.0685 % do Estado, 0.0184 % da Região e 0.002 % de todo o território brasileiro. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,748 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (BRASIL, 2010b).

Capela do Alto é uma cidade pequena do interior paulista, conhecida como Capital do Milho Verde; tem a economia basicamente oriunda da agricultura. Cresceu significativamente desde 2018, conforme relato da atual secretária de Educação, Elaine de Lourdes Corrêa, com a chegada de um novo polo industrial (instalação de aproximadamente 30 empresas), fato que alavancou o contexto econômico da cidade. O atual prefeito, Péricles Gonçalves (PPS – Partido Popular Socialista), é representante dos prefeitos da macrorregião e a secretária de educação, e a Sra. Elaine é também representante dos dirigentes municipais da macrorregião. Sendo assim, o município conquistou uma importância entre as cidades vizinhas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto foi criado pela Lei Municipal nº 1.114 de 03 de dezembro de 2001 (CAPELA DO ALTO, 2001), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação dava outras providências. Tal legislação agregava a função de dois conselhos distintos (Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos), não trazia explicitamente as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadora e mobilizadora, tão inerentes ao conselho municipal de educação, apontando apenas em seu Art. 4º, inciso VIII, o dever de “fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados à merenda escolar”.

Quanto a composição e representatividade, o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.114/2001 cita:

- 1 (um) representante do Departamento Municipal da Educação;
- 1 (um) representante de Diretores das escolas estaduais do Ensino Fundamental;
- 1 (um) representante de Professores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- 1 (um) representante dos pais e alunos;
- 1 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- 1 (um) representante dos professores do Ensino Infantil;
- 1 (um) representante da área de Finanças da Prefeitura Municipal;
- 1 (um) representante das APMs das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- 1 (um) representante da área responsável pela merenda escolar (caso esteja desvinculada da área da Educação);
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAPELA DO ALTO, 2001).

Analisando este primeiro momento, com a mescla de dois conselhos distintos, automaticamente suprimindo-se a membresia de um deles, tal representatividade fica comprometida, pois sabemos que "no exercício do poder está a essência da democracia. E a qualidade do exercício do poder está referida ao espaço de autonomia que fundamenta o ser cidadão e a finalidade da instituição escolar" (BRASIL, 2006, p.36). É necessária a distinção e desvinculação desses conselhos, suas demandas, funções e consequentemente sua representatividade e atuação.

A legislação foi alterada mediante a Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017 (CAPELA DO ALTO, 2017), excluindo as características referentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, primando apenas pelo Conselho Municipal de Educação. No teor das alterações consta:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto e dá outras providências."

Art. 2º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo da Secretaria Municipal de Educação de Capela Alto, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei."

Parágrafo Único - Para efeito administrativo, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção (CAPELA DO ALTO, 2017).

Ainda na referida, lei, observamos que sua composição é de 10 membros, passando a ter a seguinte representatividade:

Art. 4º - O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município e terá a seguinte composição:"

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante de Diretores da Rede Municipal de Educação;
- 1 (um) representante de Professores das Escolas Municipais;
- 1 (um) representante de Professores das Escolas de Educação Infantil;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal;
- 1 (um) representante da Servidores das Escolas Públicas Municipais;
- 1 (um) representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;
- 1 (um) representante das APMs das Escolas Públicas Municipais;
- 1 (um) representante do setor responsável pela Merenda Escolar;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAPELA DO ALTO, 2017).

Ao compararmos as legislações que trazem a representatividade, vemos que permanece praticamente a mesma, com pequenas adequações. Quanto às competências dos conselheiros, estas são detalhadas na mesma lei, sendo:

Art. 6º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para a organização da Rede de Ensino Municipal, a partir de Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VI – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- VII – colaborar na execução de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- VIII – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil privado;
- IX – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto (CAPELA DO ALTO, 2017).

Considerando a representatividade constante na legislação, e ainda

Art. 7º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução para mais um mandato" (CAPELA DO ALTO, 2017).

A Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017 estabelece mais apropriadamente o Conselho Municipal de Educação, distinguindo-o dos demais (Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros e Alimentação Escolar), que também passam a ser amparados por novas legislações. Bordignon (2009, p.66-67) esclarece que "a necessária harmonia de relações requer a exata compreensão da posição, papéis e competências de ambas as partes. Os conselhos de educação ocupam uma posição e exercem uma função mediadora entre o Governo e a sociedade." Ou seja, a correta e adequada instituição do CME e a definição acertada de sua posição, papel e competências, bem como de seus membros, promove uma atuação mais profícua no meio social. Portanto, os conselhos precisam estar devidamente instituídos nos municípios e na sociedade.

Embora o Conselho Municipal de Educação seja item determinante para a criação de um Sistema de Ensino, efetivamente, ainda não existe um Sistema Municipal de Ensino próprio autônomo no município de Capela do Alto/SP, mas este atua em parceria com o governo do Estado, pois as unidades escolares de ensino fundamental ainda estão vinculadas ao Estado – pertencentes a Diretoria Regional de Ensino de Votorantim. No ano de 2018 foi manifestado interesse na criação do Sistema de Ensino próprio, enviado a documentação à Secretaria Estadual, porém até a presente data não foi homologado. Ao pensar no município de Capela do Alto, nos lembramos das palavras de Sarmento (2005) que contribui dizendo que

Nesse sentido, a criação dos sistemas municipais de ensino pode ser entendida como a opção do município em assumir a autonomia em relação à política educacional, uma vez que pressupõe uma decisão pautada em lei, devendo ser interesse do executivo, aprovada pelo legislativo e contar com a participação de setores das comunidades nos Conselhos Municipais de Educação, parte integrante do sistema. (SARMENTO, 2005, p.1373-1374).

Podemos dizer que quanto a iniciativa da organização e gestão democrática, no que diz respeito a composição do CME de Capela do Alto/SP, o mesmo ainda está em processo de construção. É necessário o fortalecimento das ações, bem como aguardar os desdobramentos e a finalização da consolidação dos trâmites para que efetivamente haja o sistema municipal de ensino no município.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE CAPELA DO ALTO/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Diante de tais discussões, é importante ressaltar alguns pontos: primeiramente sobre como o Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto é definido em sua legislação de criação. Conforme citado acima (CAPELA DO ALTO, 2017), observamos que o Conselho Municipal do município foi criado como "órgão **normativo, consultivo, deliberativo** da Secretaria Municipal de Educação de Capela Alto, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei" (grifos nossos). Ainda não estão presentes as funções fiscalizadoras e mobilizadoras no colegiado do município, que geralmente se estabelecem e manifestam em conselhos mais amadurecidos e consolidados. Outro ponto relevante diz respeito a representatividade. No quadro abaixo podemos observar a sistematização do art. 4 da Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017:

Quadro 1 – Representatividade CME Capela do Alto/SP

Segmento	Representatividade
Executivo	01 (secretaria da educação)
Professores	01 (rede municipal)
	01 (Educação Infantil)
Pais	01 (rede municipal)
Diretores	01 (rede municipal)
Outros	01 servidor (rede municipal)
	01 setor de finanças (prefeitura municipal)
	01 (APM rede municipal)
	01 (merenda escolar)
	01 (Conselho municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente)

Fonte: CAPELA DO ALTO, 2017. Elaborado por Petula Ramanauskas Santorum e Silva

Observa-se que não existe representatividade em muitas esferas e destacamos a ausência no que tange aos estudantes, orientadores e/ou coordenadores pedagógicos, além de outros. A representatividade é fator preponderante quando falamos da atuação de um conselho pois

A representatividade é traduzida pela presença, nesses organismos, de diferentes participantes dos segmentos e instâncias da comunidade escolar, os quais são detentores legítimos de representatividade de suas categorias. Os membros são escolhidos mediante algum processo legal e a estes, são delegados o poder de representá-los junto aos órgãos constituídos [...] (HOLANDA e TELES FILHO, 2012, p.4).

O ausentamento da representatividade ocasiona o silenciamento de muitas vozes, sendo algo importante para analisarmos. É mediante a representatividade no colegiado que os interesses sociais de cada grupo representado serão debatidos e defendidos no contexto da coletividade, e isto precisa ser oportunizado para a sociedade.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

No âmbito da educação, Capela do Alto/SP teve a primeira escola - EMEIF Vereador Francisco Munhoz Sanches (Distrito do Porto), antes denominada EEPG Bairro do Porto - municipalizada em 10 de maio de 2020. (CAPELA DO ALTO, 2020, p.19-27)

dezembro de 1997. Somente em 2002 foram municipalizadas outras quatro escolas, criando assim, a rede municipal de educação de Capela do Alto/SP com a pré-escola já existente na cidade. Já a Secretaria Municipal de Educação, foi criada em 08 de dezembro de 2010 mediante a Lei Complementar nº 54/10 (CAPELA DO ALTO, 2010) na gestão do Prefeito Marcelo Soares da Silva; está sendo administrada desde 2017 pela Secretária de Educação Elaine de Lourdes Corrêa, e o município oferece as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Conforme informações prestadas pela professora Elaine (atual secretária da pasta da Educação), há 12 escolas municipais que atendem atualmente 3.460 alunos (6 escolas de Ensino Fundamental, 01 escola de Educação Infantil, 05 CMEI) e apenas 1 Escola Estadual de ensino médio (que mantém convênio de transporte e merenda com a prefeitura); o quadro de recursos humanos (funcionários municipais) é de 219 professores, 27 gestores, 167 servidores (entre inspetores de alunos, monitores de creche, colaboradores de limpeza, merendeiras, motorista, entre outros); a formação predominante dos professores e profissionais do quadro do magistério é pós-graduação; não há lista de espera em nenhum segmento, nem mesmo nas creches.

De acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano (2010b), a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (2010) é de 96,5%; o IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental (rede pública-2017) é 6,4 e o IDEB nos anos finais do ensino fundamental (rede pública-2017) é 5,0.

Portanto, diante das informações prestadas, pensando na proporção do município, seu nível de atendimento e a colaboração com o Estado (pois as unidades escolares de ensino fundamental ainda estão vinculadas ao Estado – pertencentes a Diretoria Regional de Ensino de Votorantim), Capela do Alto, ainda que atenda a toda demanda, não consegue abranger de forma suficiente a sua competência na oferta educacional, conforme Inciso V, artigo 11 da LDBEN nº 9.394/1996 que rege:

Art. 11, V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996b).

A luz da legislação e das informações prestadas, vemos que o município ainda depende do governo do Estado para realizar o devido atendimento.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Sabemos que o movimento pela autonomia municipal em educação teve forte ênfase nos anos 80, iniciando com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e, conforme Sarmiento (2005), com a criação, em 1986, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Com o advento da LDBEN nº 9.394/96 (BRASIL, 1996b), a UNDIME em seu 6º Fórum Nacional, evidenciou a importância da autonomia municipal e a possibilidade aberta para os municípios organizarem sistemas próprios.

Tais legislações e movimentos ressaltam as competências, responsabilidades, recursos financeiros e direitos, colocando o município como ente federativo para trabalhar em regime colaborativo com o estado e a União, promovendo a redemocratização do país e progressos nas lutas pelo exercício da cidadania. Para tanto, Freire (1992, p.17), esclarece que “a democracia demanda estruturas democratizantes e não estruturas inibidoras da presença participativa da sociedade civil no comando da res-pública”.

Conforme Sarmiento (2005), os municípios são um espaço potencializador de experiências democráticas, pela proximidade do governo local com os cidadãos, que, somadas à adoção de políticas neoliberais na década de 90 incentivou a transferência de responsabilidades para entes municipais sem levar em conta suas efetivas condições de administração. Neste contexto, a criação do sistema municipal aparece de forma a possibilitar ao mesmo tempo pelos estados a ampliação da política de municipalização incentivada pela EC nº. 14/96 (BRASIL, 1996a) e Lei Federal nº 9424/96 (BRASIL, 1996b), e criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (BRASIL, 1996c).

Vale ressaltar que diante do movimento que começou a ser vivenciado nos municípios, o conceito de municipalização passou a transpassar políticas públicas de educação, confundindo-se vez por outra com o de sistema municipal.

Sarmento (2005) ressalta que:

Historicamente, o processo de municipalização no estado de São Paulo tem mostrado a tendência a se manter o ensino fundamental e médio na rede estadual, transferindo aos municípios a educação infantil e a de jovens e adultos. A criação do FUNDEF, com a delimitação dos recursos e de sua aplicação, colocou o município ante a opção de perder recursos ou assumir o ensino fundamental. Essa realidade foi percebida como imposição e encontrou os municípios despreparados para assumirem as novas responsabilidades. A municipalização induzida ofuscou a compreensão do significado de se criar um Sistema Municipal de Ensino como opção autônoma na condução da política educacional. A pesquisa mostrou que um sistema único no âmbito municipal, com escolas responsáveis por todo o ensino fundamental, democraticamente administrado, é o ideal a ser alcançado. Pode-se inferir que a organização dos municípios e sua integração em entidades e associações desempenham um papel mais importante no trato da municipalização e criação de sistema próprio do que o fato de o estado ser rico ou pobre (SARMENTO, 2005).

No geral, a criação do Sistema Municipal de Educação permitiu a muitos municípios usufruírem de sua autonomia para resolução de questões referentes à sua área de atuação: educação infantil e ensino fundamental, atendendo a LDBEN nº 9.394/96, em seu art. 11. Também observou-se que aos municípios consideraram que se tornou possível estruturar melhor a rede escolar municipal, contribuindo para a solução dos principais problemas na área da educação (SARMENTO, 2005), fortalecendo os valores e cultura locais, adequando o ensino à realidade da localidade e da região.

No tocante ao regime de colaboração entre os entes federativos, Sarmento (2005) destaca que a maioria dos municípios considerou que o mesmo se mostrou possível requerendo maior entrosamento entre as autoridades responsáveis, sendo as principais dificuldades apontadas no que tange a falta de informações sobre sua estrutura, organização e funcionamento, e ainda, em alguns casos, dificuldades financeiras comprometeram a ampliação de equipes e serviços na administração do sistema e acompanhamento das escolas.

No município de Capela do Alto/SP, especificamente, apenas recentemente, no ano de 2018, foi manifestado por parte do Poder Executivo o interesse na criação do Sistema de Ensino próprio para o município, conforme vimos acima.

Observa-se na legislação municipal que não existe uma normativa direta sobre o princípio da gestão democrática. Sabemos que o mesmo é inerente à educação, estando previsto nas legislações superiores e constantes nos PPP's das unidades escolares de Capela do Alto/SP, sendo vivido diariamente nas instituições pertencentes à rede.

Gadotti, em seu prefácio a Bordignon (2009), revela que este entende o princípio de gestão democrática

como condição da qualidade sociocultural da educação. Não basta garantir o direito à educação. É preciso garantir a participação de todos: a educação não será para todos enquanto todos não participarem da educação. A sociedade pode e deve expressar-se e construir coletivamente os rumos da educação nacional, permitindo a discussão em nível local, estadual e nacional, respeitando a autonomia de cada ente federativo (BORDIGNON, 2009, p.9).

Nesse sentido, é necessário consolidar a efetiva participação de todos, e para tal é fundamental que no município de Capela do Alto/SP tais princípios constem em sua legislação municipal. Outra questão a ser contemplada, decorrente da participação e gestão democrática é o conceito de qualidade socialmente referenciada da Educação, e Libâneo (2001) ressalta que esta

"[...] significa a interrelação entre qualidade formal (instrumentos, procedimentos, conhecimento) e política (fins e valores sociais), é [...] baseada no conhecimento e na

ampliação de capacidades cognitivas, operativas e sociais, com alto grau de inclusividade" (LIBÂNEO, 2001, p. 54).

Para tal qualidade manifestar-se, os princípios de gestão democrática, participação e representatividade precisam estar consolidados, havendo efetiva atuação do colegiado nas demandas relacionadas a educação no município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como principal objetivo discorrer sobre a criação, implementação e gestão democrática do Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP, e está vinculado a uma pesquisa maior do Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE). Sua construção se deu mediante abordagem qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas, documentais e entrevistas.

Buscou-se refletir sobre o Conselho Municipal de Educação do município de Capela do Alto/SP, mediante análise documental, captar a o início da construção da gestão democrática na formação, ações e representatividade do Conselho Municipal de Educação de Capela do Alto/SP.

Embora o colegiado esteja constituído no município, sua atuação ainda se dá de forma parcial, estando ainda em seus primeiros passos, devido às diversas mudanças legais pelo qual passou desde sua criação inicial e atual composição. É notório a busca pela acertividade por parte do município, mas sabemos que é na prática e na atuação do colegiado que o mesmo será estabelecido de forma concreta e reconhecido pela sociedade por suas ações e posturas. Para tal, ainda são necessários aprofundamentos legais por parte do conselho, capacitação de seus membros para entender sua importância e função, bem como atuar junto às diversas demandas para consolidação do papel do colegiado e seus representantes.

Contudo sabemos que a pesquisa e o aprofundamento não finalizam aqui, e novos estudos e entrevistas precisam ser realizadas. É o que faremos na terceira etapa da pesquisa, momento em que buscaremos evidenciar as percepções dos conselheiros em torno da gestão democrática, autonomia e participação no CME de Capela do Alto/SP e em seu relacionamento com o poder Executivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996*. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 1996a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ecn1496.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. *Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. *Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. 1996c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Cidades e Estado. Capela do Alto/SP*. 2010a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/capela-do-alto.html>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*, 2010b. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares*. Portal MEC, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_gen.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acesso em: 13 abr. 2020.

CAPELA DO ALTO/SP. *Lei Municipal nº 1.114 de 03 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento de Controle Social dos recursos financeiros, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br/temp/26102020121056arquivo_1114.pdf. Acesso em: 26 out. 2020.

CAPELA DO ALTO/SP. *Lei Complementar 54, de 8 de dezembro de 2010. Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 1.468, de 18 de Fevereiro de 2009*. Disponível em: <http://data.capeladoalto.sp.gov.br/file/2013/11/13/E120507-F01381-G024.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

CAPELA DO ALTO/SP. *Lei nº 1.913 de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.114, de 03 de Dezembro de 2001, e dá outras providências*. Disponível em: <http://data.capeladoalto.sp.gov.br/file/2018/01/03/H102640-F00000-K009.pdf>. Acesso em: 07 out. 2020.

HOLANDA, F. C. B; TELES FILHO, J. *Gestão democrática na escola pública e cidadania. Faculdade Cearense em Revista. Vol.5, n.1, 2012*. Disponível em: <https://www.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol5-1-2012/artigo7.pdf>. Disponível em: 26 out. 2020.

LIBANEO, J. C. Buscando a qualidade social do ensino. In: *Organização e Gestão da Escola – Teoria e Prática*. Goiânia: Editora Alternativa, 2001. (p. 53 – 60).

SÃO PAULO. *Aleesp. Lei Estadual nº 8.050 de 31 de dezembro de 1963. Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado*. Disponível em: [https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/224131/lei-8050-63#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Quadro%20Territorial,Estado%20Ver%20t%C3%B3pico%20\(20%20documentos\)&text=%C2%A7%201.%C2%BA%202D%20Para%20efeito,tenham%20beneficiado%20o%20territ%C3%B3rio%20desmembrado](https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/224131/lei-8050-63#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Quadro%20Territorial,Estado%20Ver%20t%C3%B3pico%20(20%20documentos)&text=%C2%A7%201.%C2%BA%202D%20Para%20efeito,tenham%20beneficiado%20o%20territ%C3%B3rio%20desmembrado). Acesso em: 26 out. 2020.

SÃO PAULO. *Aleesp. Lei Estadual nº 8.092 de 28 de fevereiro de 1964. Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei-809228.02.1964.html#:~:text=Artigo%2017%20%2D%20Fica%20o%20Poder,para%20efeito%20de%20sua%20instala%C3%A7%C3%A3o.&text=Artigo%2018%20%2D%20Esta%20lei%20entrar%C3%A1,1%C2%BA%20de%20janeiro%20de%201964>. Acesso em: 26 out. 2020.

SARMENTO, D. C. *Criação dos sistemas municipais de ensino*. Educação & Sociedade, v. 26, n. 93, p. 1363-1390, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf>. Acesso em: 20 mai.2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CESÁRIO LANGE/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Cesário Lange/SP: Democratic creation, implementation and management

Nilcia Cristina de Carvalho Julian – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: Esta pesquisa em andamento tem como objetivo analisar o papel que o Conselho Municipal de Educação da cidade de Cesário Lange/SP tem desempenhado na busca pela participação e encaminhamentos das questões educacionais tendo em vista a promoção da qualidade socialmente referenciada e respectivo grau de autonomia ou não em relação ao Executivo. Trata-se de uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo à luz da abordagem bibliográfica e documental, pois pauta-se de análise das leis, decretos e portarias municipais. Nesse contexto destacou-se a contribuição de Cesário Lange/SP para a Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), surgimento e desenvolvimento do Conselho Municipal de Educação.

Palavras-chave: Educação. Cesário Lange/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This ongoing research aims to analyze the role that the Municipal Education Council of the city of Cesário Lange/SP has played in the search for participation and referral of educational issues with a view to promoting socially referenced quality and the respective degree of autonomy or not in relation to the Executive. This is an exploratory research of a qualitative nature in the light of the bibliographic and documentary approach, as it is based on the analysis of laws, decrees and municipal ordinances. In this context, the contribution of Cesário Lange / SP to the Metropolitan Region of Sorocaba (RMS) stood out, emergence and development of the Municipal Education Council.

Keywords: Education. Cesário Lange/SP. Municipal Education Council.

INTRODUÇÃO

Este artigo versa sobre o projeto no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar-Campus de Sorocaba, intitulado "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba - RMS: a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos" sob a coordenação do Prof. Dr. Paulo Gomes Lima. Na primeira parte, já publicada com o título, "O Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP: caracterização do município e estrutura educacional" foi possível reunir informações históricas, políticas econômicas e educacionais deste município, de maneira em geral e, mais especificamente do sistema municipal de educação.

Neste segundo momento objetiva-se caracterizar em sintonia com as políticas nacional e estadual, o CME como órgão responsável pela legislação educacional, com a função de regulamentar, fiscalizar e propor medidas para a melhoria das políticas educacionais, sendo um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais (BRASIL, 2007), quanto a sua criação, implementação e gestão democrática, analisando-se a coerência entre o texto da legislação municipal e sua implementação. O texto que aqui se apresenta partiu de uma revisão anterior referente a compreensão em termos históricos e educacionais, tendo como base análise documental, que visa aprofundar conhecimento acerca das normativas que fundamentam a organização CME do município.

O município de Cesário Lange está localizado a 70Km de Sorocaba, de Tatuí, 20Km e de Tietê, 60km. Situado na Mesorregião de Itapetininga e na Microrregião de Tatuí (CESÁRIO LANGE, 2019). Cidade que encanta à primeira vista com sua paisagem urbana. A igreja Santa Cruz é um destacado patrimônio religioso e cultural de Cesário Lange situado na bucólica praça Adolfo Testa, dois espaços públicos considerados o núcleo fundador da cidade que, juntos com tradicional casarão

*Mestre em Engenharia Elétrica pela USP – Escola Politécnica, participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/UFSCAR-Sorocaba/SP), Professora da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara de Tatuí - FAESB. E-mail: prof.nilcia@faesb.edu.br.



onde está a prefeitura, formam um conjunto arquitetônico harmonioso, responsável pela identidade estética do município, dentre outros.

Por volta de 1872, chegaram à região algumas famílias que adquiriram terras de José Inocêncio e iniciaram um pequeno aglomerado de casas, primeiro núcleo de povoamento. O núcleo recebeu o nome de "Passa Três", em virtude de os primeiros povoadores terem atravessado, para ali chegar, ribeirões: o das Pedras, Guarapé e Aleluia.

Em 1880, aproximadamente, José Mendes de Almeida, com o auxílio dos moradores, edificou uma capela em homenagem à Santa Cruz. Com o aumento de população de Passa Três, em fins de 1908, Aristides Vasconcelos Leite, José Rodrigues Fernandes e outros, com a colaboração de Cornélio Vieira de Camargo, político de Tatuí, conseguiram a elevação do povoado a Distrito de Paz. O Distrito recebeu o nome de Cesário Lange, em homenagem ao primeiro professor da capela de Passa Três, "Cesário Lange Adrien".

A emancipação do município de Cesário Lange ocorreu em 1959. Na resolução nº 256 (SÃO PAULO, 1958), de 18 de novembro de 1958 Cesário Lange é elevado a município regulamentada pela Lei Orgânica dos Municípios Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947 (SÃO PAULO, 1947). Porém, em 1990 (CESÁRIO LANGE, 1990) o município integra a Lei Orgânica, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de São Paulo, nos Termos da Constituição Federal e da constituição do Estado. A secretaria da Educação está ligada a Diretoria de Ensino – Região de Botucatu, a educação no município se apresenta da seguinte forma:

Tabela 1 – Escolas do Município

Municipal	EMEB Geni Pires da Silva (Urbana)
	EMEB Hero de Sá Mendes (Urbana)
	EMEB Iracema Paes Rodrigues (Rural)
	EMEB Joaquim Cyrillo da Silva (Urbana)
	EMEB Maria Antonia de Miranda Reis Professora (Urbana)
	EMEB Maria de Lourdes Lobo (Urbana)
	EMEB Olga Vasconcellos Leite (Urbana)
	EMEB Vicente Honorato Santana (Rural)
	Francisco Mendes de Almeida PROF EMEF (Urbana)
	Honório Roque de Miranda Torres EMEF (Urbana)
	Maria de Fátima da Silva Proença Mota PROFA EMEI (Urbana)
	Orlando Iazzetti Deputado EMEFEIR (Rural)
	Sonia Maria de Campos Sperandio PROFA EMEF (Rural)
Estadual	Aristeu Vasconcelos Leite (Urbana)
Particular	Apexs Centro de Educação (Urbana)
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Urbana)
	Colégio Cesário Lange (Urbana)

Fonte: Cesário Lange (2019)

Neste momento objetiva-se caracterizar o Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP, quanto sua criação e diretrizes, organização e competências, analisando-se a coerência com o texto da legislação municipal frente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 (BRASIL, 1996).

Este artigo se organiza em quatro sessões: Conselho Municipal de Educação Cesário Lange/SP: criação e diretrizes; Caracterização de CME de Cesário Lange/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade; O Atendimento à Demanda Educacional no Município e a Colaboração entre os Entes Federados e Da Iniciativa da Criação do CME de Cesário Lange/SP à sua Atuação sob o Princípio a Gestão Democrática e Qualidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CESÁRIO LANGE/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Um Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. Eis porque um conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar. Os Conselhos Municipais de Educação vêm ganhando

significativa relevância nas últimas décadas, na medida em que seu processo de implementação e criação está estritamente articulado ao princípio da gestão democrática.

Segundo Cury (2006, p.49) o Conselho Nacional de Educação criado pela Lei nº. 4.024 de 1961 (BRASIL, 1961), com a redação dada pela Lei nº. 9.131 de 1995 (BRASIL, 1995), é um órgão específico da administração direta do Ministério da Educação - MEC o qual, por sua vez, exerce as atribuições, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação dentro do assunto ou matéria de sua competência. Também de acordo com o art. 9º, § 1º da LDB (BRASIL, 1996) se lê: "Na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei."

Os conselhos municipais de educação, sob a égide da constituição de 1988 (BRASIL, 1988) assumem outra natureza: a de órgão de Estado, constituídos como a voz da sociedade falando ao governo. Por isso o princípio de sua constituição passou a ser o da representatividade e do respeito e valorização dos diferentes saberes. Requer dos conselheiros, que são chamados a opinar e deliberar sobre políticas educacionais, normas e processos pedagógicos, "saberes", ora acadêmicos, ora da experiência, ambos sempre com sensibilidade social (BORDIGNON, 2007). A importância do Conselho Municipal de Educação, o papel efetivo dos conselheiros, a interação com a sociedade em prol do estabelecimento e da abertura ao diálogo para construção de políticas que atendem efetivamente as demandas da educação no município de Cesário Lange/SP são fatores que pressupõem a existência ou não de uma gestão democrática.

Na composição do Conselho Municipal de Educação, são conjugados e privilegiados dois critérios: os "saberes" e a representatividade social. O Município de Cesário Lange através da lei nº 819, de 13 de maio de 1996, cria o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 membros representantes de entidades de ensino público e privado, eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades.

§ 1º Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes de cada entidade representativa.

§ 2º Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

Art. 4º Na composição do Conselho será assegurada a participação das seguintes entidades:

- a) um representante de ensino da rede municipal;
- b) um representante da rede particular de ensino;
- c) um representante de diretores de escola da rede estadual;
- d) um representante de escola de 1º grau da rede estadual;
- e) um representante de escola de 2º grau da rede estadual;
- f) um representante de escola profissionalizante;
- g) um representante de Pais e mestres (A.P.M.S.) de cada escola da rede estadual.

[...]

Art. 9º O Conselho terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição (CESÁRIO LANGE, 1996).

Em 10 de fevereiro de 1998 a Lei nº 881, dispõe sobre a Criação e Estrutura do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação.

[...]

Art. 9º Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:

- I - Departamento Municipal de Educação;
- II - O Conselho Municipal de Educação;
- III - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada (CESÁRIO LANGE, 1998).

Retificado pela Lei nº 1.423 de 2013:

Art. 9º Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cesário Lange são:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - O Conselho Municipal de Educação;
- III - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada no município (CESÁRIO LANGE, 2013).

Através da lei nº 1.529 de 28 de julho de 2015 (CESÁRIO LANGE, 2015), foi instituído Plano Municipal de Educação - PME, na conformidade ao artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Cesário Lange, tendo o Conselho Municipal de Educação elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

[...]

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, sob a responsabilidade das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Comissão da Ordem Econômica, Industrial e Social da Câmara Municipal;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

[...]

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação (CESÁRIO LANGE, 2015).

Analisar os avanços com a atuação da legislação referente ao conselho é um aspecto importante na compreensão do papel que esse órgão exerce no Município de Cesário Lange/SP.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE CESÁRIO LANGE/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O Decreto nº 4.048 de 04 de Julho de 2018 (CESÁRIO LANGE, 2018), "Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências" sendo que o tempo de mandato será de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos. Este Decreto nomeia os representantes do Conselho Municipal de Educação, previstos na Lei Municipal nº 1.176 de 19 novembro de 2007 (CESÁRIO LANGE, 2007).

Ao dispor sobre a representatividade dos conselheiros, a normativa indica, em seu artigo 3º, que o CME será composto conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 - Número de representantes da composição atual do Conselho Municipal de Cesário Lange:

Composição do Conselho Municipal de Educação	Titulares	Suplentes
I - Representantes do Poder Executivo Municipal	2	2
II - Representantes dos Professores de Ed. Básica	1	1
III - Representantes dos Diretores de Escola Básica Pública	1	1
IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Pública (servidores)	2	2
V - Representantes dos pais de alunos das escolas de Educação Básica Pública	2	2
VI - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública	2	2

Fonte: Cesário Lange (2018).

Observa-se que o Conselheiro Municipal de Educação é composto por representantes das diversas esferas da educação, assim como representantes dos pais de alunos(as) e estudantes. Mas como

base na lei nº 819 de maio 1996 que cria o Conselho Municipal de Educação faltaram representantes na composição do conselho apresentada sob o decreto nº 4.048 de julho 2018 a saber: um representante de diretores de escola da rede estadual, um representante de escola de 1º grau da rede estadual e um representante de escola de 2º grau da rede estadual.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep apresenta os dados do Censo Escolar e da Educação Superior. Este levantamento anual é um dos principais componentes do sistema de informações da educação brasileira. Em 2018 no município de Cesário Lange foram realizadas 4.139 matrículas na educação básica, sendo 3.301 área urbana, distribuídos em 630 na rede Estadual, 2.553 na rede municipal, 118 no ensino privado e 838 na área rural (INEP, 2018), tendo a população estimada conforme as estimativas do IBGE (2018), de 17.915 habitantes.

Tabela 3 – Dados das Sinopses Estatísticas da Educação Básica

Número de Matrículas da Educação Básica 2018		4.139
	Creche	Pré-Escola
Educação Infantil	426	513
	Anos Iniciais	Anos Finais
Ensino Fundamental	1.476	1.094
	Propedêutico	
Ensino Médio	630	
	Classes Comuns	Classes Exclusivas
Educação Especial	60	48

Fonte: INEP (2018)

A constituição Federal de 1998 (BRASIL, 1998) reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB (BRASIL, 1996) estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado como provedor da educação escolar pública, e suas responsabilidades em colaboração com a União o Distrito Federal e os municípios quanto ao atendimento da Educação Básica, correspondendo a faixa etária do 4 aos 17 anos.

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei (BRASIL, 1996).

Cada ente federado, União, Estados e Municípios tem suas incumbências. A LDB oportunizou a criação de Conselhos Municipais de Educação afim de servir como elo entre as necessidades locais e o poder público na criação e implementação de políticas públicas e gestão democrática.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A criação do Conselho Municipal de Cesário Lange/SP se constitui por meio da Lei nº 819 de 1996, aprovada pela Câmara Municipal de Cesário Lange/SP e promulgada pelo prefeito Natan Pires da Silva em 13 de maio de 1996, conforme já mencionada nesta pesquisa. A mencionada lei constitui o Conselho Municipal de Educação por 13 membros eleitos por voto direto e secreto. No Art. 3º, § 2º, encontra-se que os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e § 3º com mandato de 2 anos, permitida uma reeleição (Cesário Lange/SP, 1996). Em 1998 por meio da Lei nº 881, foi definido as competências do Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange.

Art.11 São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II - Examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino;

- III - Estudar e formular proposta de alteração da política de Recursos Humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento da educação;
- IV - Deliberar sobre assuntos pertinentes à educação;
- V - Fiscalizar o uso e emprego das verbas da educação;
- VI - Encaminhar ao Departamento competente, solicitação de Sindicância dos funcionários, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação de ensino;
- VII - Elaborar Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VIII - Autorizar o funcionamento de escola e de curso;
- IX - Autorizar mudança de endereço de escola;
- X - Autorizar alteração de nome de escola;
- XI - Aprovar regimento escolar e eventuais alterações regimentais;
- XII - Aprovar o calendário letivo escolar;
- XIII - Aprovar plano de curso e eventuais alterações;
- XIV - Suspender e cancelar autorização de funcionamento de escola e de curso;
- XV - Regularizar vida escolar de aluno;
- XVI - Convalidar estudos de alunos;
- XVII - Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- XVIII - Analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar. (Redação dada pela Lei nº 1423/2013) (Cesário Lange, 1998).

O CME sob o princípio da gestão democrática constada na LDBEN nº. 9394/1996, diz respeito ao papel do Município no seu processo de atuação perante a sociedade local, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante da gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público (BRASIL, 1996).

A "gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas de ensino, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local" (VIEIRA, 2005). A participação das comunidades escolar e local é vital para o sucesso da escola e deve ser incentivada cada vez mais, pelos conselhos escolares ou equivalentes. O trabalho organizado resulta na otimização do tempo e a satisfação dos vários segmentos envolvidos no processo educacional, objetivos divergentes se afinam em um debate cuja finalidade é promover a qualidade da educação, o sucesso da gestão democrática está na atuação em equipe.

O conselho constitui como propósito de reflexão séria e rigorosa, onde se procura evitar ações sem fundamento. A discussão coletiva, a reflexão e o estudo dão suporte à busca de alternativas válidas, que, de fato, vão interferir na mudança da realidade. O Conselho Municipal de Educação assume papel de implementador das políticas públicas na organização para melhor atuação, gestão democrática e qualidade de ensino. O município de Cesário Lange/SP tem conselho constituído, porém em razão da pandemia não foi possível o contato com os integrantes, em uma próxima etapa do estudo será apresentada sua atuação sob o princípio da Gestão democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou apresentar um recorte da pesquisa de Grupo de Estudos e pesquisa "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE) na área da política e gestão da educação. O texto teve como objetivo analisar a criação, diretrizes e a implementação do Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP, a partir de pesquisa documental de cunho qualitativo. Trata-se de um estudo que segue em andamento cujo objetivo foi a contextualizar a

Educação no município de Cesário Lange, seu percurso histórico, apresentar dados estatísticos referentes a Educação do município e apresentar os atos e marcos legais importantes do Conselho Municipal de Cesário Lange/SP, sua criação e diretrizes. A presente pesquisa caracterizou o Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP, quanto aos seus representantes, sua criação, composição e atendimento à demanda educacional no município, da iniciativa da criação do CME de Cesário Lange/SP à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade, ficando para a próxima etapa a apropriação do conselheiro e seu papel, a partir da realização de entrevistas.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Perfil dos Conselhos Municipais de Educação*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 95 p.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a\)%20a%20comprens%C3%A3o%20dos%20direitos,grupos%20que%20comp%C3%B5em%20a%20comunidade%3B&text=%C3%80%20fam%C3%ADlia%20cabe%20escolher%20o,deve%20dar%20a%20seus%20filhos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a)%20a%20comprens%C3%A3o%20dos%20direitos,grupos%20que%20comp%C3%B5em%20a%20comunidade%3B&text=%C3%80%20fam%C3%ADlia%20cabe%20escolher%20o,deve%20dar%20a%20seus%20filhos). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995 - . Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L9131.HTM. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. *Criação de Conselho e Sistema*. 2007 MEC Pró-Conselho-TO. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/cme-to.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. A origem da Igreja de Santa Cruz e da Vila de Passa Três. Disponível em: <http://www.cesariolange.sp.gov.br/a-origem-da-igreja-de-santa-cruz-e-da-vila-de-passa-tres-2/>. Acesso em: 28 nov. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Diretoria de Ensino. Disponível em: http://www.educacao.sp.gov.br/central-deatendimento/Resul_Mapas_Diretoria.asp?ID_DIR=024. Acesso em: 1 out. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei Orgânica do município de Cesário Lange. 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-cesario-lange-sp>. Acesso em: 26 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei nº 819 de 13 de maio de 1996. Cria o Conselho Municipal de Educação neste município, e dá outras disposições. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/1996/81/819/lei-ordinaria-n819-1996-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-neste-municipio-e-da-outrasdisposicoes?r=p>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei nº 881 de 10 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a criação e Estrutura do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/1998/88/881/lei-ordinaria-n-881-1998-dispoe-sobre-a-criacao-e-estrutura-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei nº 1.176 de 19 de novembro de 2007 – Dispõe sobre a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *Conselho do FUNDEB*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/2007/118/1176/lei-ordinaria-n-1176-2007-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-de-acompanhamento-e-controle-social-dofundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-e-de-valorizacao-dosprofissionais-da-educacao-conselho-do-fundeb-2014-07-25-versao-consolidada>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. *Lei nº 1.423 de 01 de abril de 2013*. Dá nova redação ao artigo 3º incisos II, III, IV, acrescenta incisos XIII, XIV e XV, altera o artigo, 4º inciso VI, art. 7º, incisos IV e V e dá nova redação aos arts. 9º 10, 11, 12, 13, 23 §§ 1º e 2º, 24 e 25 da LEI Nº 881, de 10 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/2013/142/1423/lei-ordinaria-n-1423-2013-a-nova-redacao-ao-artigo-3-incisos-ii-iii-iv-acrescenta-incisos-xiii-xiv-e-xv-altera-o-artigo-4-inciso-vi-art-7-incisos-iv-e-v-e-da-nova-redacao-aos-arts-9-10-11-12-13-23-1-e-2-24-e-25-da-lei-n-881-de-10-de-fevereiro-de-1998-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. *Lei nº 1.529 de 28 de julho de 2015*. "Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade ao artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo e dá outras providências". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-cesario-lange-sp>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. *Decreto nº 4.048 de 04 de julho de 2018*. "Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cesario-lange/decreto/2018/405/4048/decreton-4048-2018-dispoe-sobre-a-composicao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-deacompanhamento-e-controle-social-do-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacaobasica-e-de-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-conselho-do-fundeb-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 set. 2020.

CURY, C.R.J. *Conselhos de Educação: fundamentos e funções*. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação. 2006., v.22, n.1, pp. 41-67. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/18721/10944>. Acesso em: 27 set. 2020.

IBGE. *Cesário Lange*. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cesariolange/panorama>. Acesso em: 28 set. 2020.

INEP. *Sinopses Estatísticas da educação Básica*. 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 28 set. 2020.

SÃO PAULO. *Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947*. Dispõe sobre a organização dos municípios. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1947/lei-118.09.1947.html#:~:text=I%20%2D%20Executar%20as%20leis%20do,as%20leis%20votadas%20pela%20C%3%A2mara%3B&text=VI%20%2D%20Apresentar%20C%3%A0%20C%3%A2mara%20projetos,cada%20ano%2C%20a%20proposta%20or%C3%A7ament%C3%A1ria>. Acesso em: 10 out. 2020.

SÃO PAULO. *Resolução - ALESP nº 256 de 18 de novembro de 1958*. Determina a realização de plebiscito de consulta à população de CESÁRIO LANGE, município e comarca de Tatuí, que se pretende seja elevado a município. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao.alesp/1958/resolucao.alesp-256-18.11.1958.html>. Acesso em: 2 dez. 2020.

VIEIRA, S. L. *Educação e gestão: extraindo significados da base legal*. In. CEARÁ. SEDUC. *Novos Paradigmas de gestão escolar*. Fortaleza: Edições SEDUC, 2005. 7-20 p.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em: 15.11.2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Itapetininga: Democratic creation, implementation and management

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: O presente artigo tem objetivo de caracterizar o Conselho Municipal de Educação (CME) de Itapetininga/SP, quanto aos marcos legais que embasam sua criação e as diretrizes que o fundamentam, bem como quanto a sua representatividade, o contexto de sua criação e iniciativas implementadas. A metodologia utilizada centrou-se na abordagem qualitativa por meio de revisão bibliográfica e documental. Ao longo do estudo observou-se que há vários elementos que compõem o órgão colegiado na perspectiva da construção da gestão democrática do município, quando se trata da implantação do sistema municipal de educação e as obrigações que são assumidas no que tange as questões educacionais, desde os aspectos da qualidade da educação até os princípios do desenvolvimento educacional. Observa-se dessa forma a importância da atuação do CME e a visão abrangente que os conselheiros devem desenvolver nesta função de auxiliar a consolidação de um projeto de educação da sociedade, a partir dos municípios.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Representatividade.

Abstract: This article aims to characterize the Municipal Education Council (CME) of Itapetininga/SP, regarding the legal frameworks that support its creation and the guidelines that underlie it, as well as its representativeness and the context of its creation and implemented initiatives. The methodology used focused on the qualitative approach through bibliographic and documentary review. Throughout the study, it was observed that there are several elements that make up the collegiate body in the perspective of building the democratic management of the municipality, when it comes to the implementation of the municipal education system and the obligations that are assumed with respect to educational issues, since aspects of the quality of education to the principles of educational development. In this way, the importance of the CME's performance and the comprehensive vision that councilors must develop in this function of helping to consolidate a project for education in society, starting from the municipalities, can be observed.

Keywords: Municipal education council. Democratic management. Representativeness.

INTRODUÇÃO

Este artigo *Conselho municipal de educação de Itapetininga: criação, implementação e gestão democrática*, refere-se à segunda etapa, de uma pesquisa de um contexto maior sobre a perspectiva da qualidade socialmente referenciada, fazendo parte de um estudo que se realiza desde 2017, denominado “*Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre as iniciativas exitosas e contextos adversos*”, organizado pelo GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Gomes Lima, da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba.

Destaca-se ainda que os estudos presentes neste artigo fazem parte da pesquisa em andamento em nível de Doutorado, da autora, intitulada como: Conselho Municipal de Educação de Itapetininga: gestão democrática e autonomia – aproximações e distanciamentos.

Com base na pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental o objetivo é elucidar os elementos que compõem a construção histórica e legal do Conselho Municipal de Educação de

*Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, Bolsista Capes. Docente na UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: elidiavjr2@gmail.com

Itapetininga, bem como a implantação do sistema de ensino e a colaboração destes para a efetivação da gestão democrática e da qualidade da educação do município.

Desta forma, na primeira seção, evidenciamos e caracterizamos o Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, o contexto de sua criação, bem como as diretrizes de seu funcionamento, por meio de legislações que o embasam e registros das reuniões que ocorreram desde a sua criação até o momento atual.

Em seguida, o estudo, ao focar na *Caracterização do CME de Itapetininga: conceito, caracteres predominantes e representatividade*, pesquisou-se entre as referências bibliográficas, os fundamentos para entender melhor as características do órgão colegiado, compreendendo suas funções com o auxílio da análise da representatividade dos membros e sua articulação com a comunidade representada.

Na terceira seção, *O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados*, utilizamos como parâmetros as discussões realizadas em torno do Monitoramento do Plano Municipal de Educação, em ação realizada conjuntamente entre a Secretaria Municipal e o CME, em que oportunizou aos conselheiros um estudo sobre os dados de atendimento da demanda de matrículas no município e a análise da pesquisadora quanto a colaboração entre os entes federados.

Por fim, na última seção, *Da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade*, foi necessário se debruçar sobre o conjunto de 151 (cento e cinquenta e uma) atas de reuniões, para construir um ideia de como se constituiu o Conselho que se apresenta nos dias de hoje, as iniciativas tomadas pelo Poder Executivo e a participação dos conselheiros nas discussões sobre a qualidade da educação no município.

Este artigo, como os demais estudos da pesquisa que se realiza na RMS, a respeito do tema Conselho Municipal de Educação, tem sido de grande relevância para a comunidade acadêmica, educadores e pessoas ligadas a realização de ações educacionais nos municípios, para que a compreensão do tema, contribua para a conscientização do papel dos munícipes quanto a educação pública e a atuação dos conselheiros em prol à educação de qualidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Falar sobre o Conselho Municipal de Educação de um município em seus aspectos históricos e documentais, requer um olhar de pesquisador para evidenciar ao longo do tempo, os marcos legais, a fim de entender o contexto de cada época, compreendendo a continuidade ou as rupturas em termos de políticas educacionais do município e a inserção do CME e a atuação dos seus membros. Desta forma, a busca pelas informações relativas ao CME do município de Itapetininga, exigiu esse olhar cuidadoso, para se compreender como o órgão foi implantado e legalmente constituído, tornando-se o colegiado que se apresenta nos dias atuais.

Com base nos dispositivos legais e confirmado pela análise das atas de reuniões de Conselho, o município está organizado em sistema próprio desde 2011. O Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga foi criado em 23 de fevereiro de 2011, por meio da Lei nº 5.425/2011, na gestão do prefeito Roberto Ramalho (PMDB), porém, antes mesmo deste evento, observa-se no município movimentos de organização educacional, com a realização de formações, planejamento educacional e autonomia do município em diferentes ações educacionais.

A leitura das atas de reuniões de CME nos dá a percepção de uma preocupação tanto dos representantes do CME quanto do poder executivo para se oficializar o município enquanto sistema, a fim de se consolidar as ações educacionais que já estavam em vigor. Na Ata nº 8, registrada na reunião do CME de Itapetininga em 08/06/2005, destaca-se que,

“foi questionada a evidência ou não, de Itapetininga de um ‘sistema municipal de educação’, sendo dito pelo (nome do Conselheiro) que esse sistema existe sim, mas não sabendo afirmar qual documento legal o criou. O mesmo conselheiro esclareceu que a existência de um sistema municipal de educação impõe que o Conselho assuma as funções para o qual foi criado, em especial no tocante ao nível da Educação Infantil público e particular” (ITAPETININGA, Ata nº 8, 2005).

Neste sentido, fica evidente a importância de o conselheiro ter a consciência dos termos legais e conhecimentos em relação ao contexto das informações educacionais do município. Segundo Cury,

O conselheiro como um gestor normativo do sistema necessita de clareza tanto em relação aos aspectos legais quanto em relação à realidade dos fatores educacionais e sociais de sua realidade. Isso exige auscultação e estudo de situações e a busca de interpretações já existentes sobre determinado assunto para ir formando sua posição que será confrontada pela pluralidade dos outros membros. [...] O conselheiro como gestor normativo deve encaminhar orientações necessárias que têm a ver com a cultura dos estabelecimentos escolares e do próprio sistema de ensino do município (CURY, 2006, p. 56).

No caso das observações quanto ao questionamento colocado em reunião do CME, ilustrado acima, o que nos salta aos olhos é essa busca de informações que devem mover um colegiado e que, as ações de sua responsabilidade devem ter importância e significado, para bem atuarem dentro de suas funções. Gohn (2006), no entanto, nos adverte que,

Faltam cursos ou capacitação aos conselheiros, de forma que a participação seja qualificada quanto, por exemplo, à elaboração e gestão das políticas públicas; não há parâmetros que fortaleçam a interlocução entre os representantes da sociedade civil com os representantes do governo. É preciso entender o espaço da política para que se possa fiscalizar e também propor políticas; é preciso capacitação ampla que possibilite a todos os membros do conselho uma visão geral da política e da administração. Usualmente, eles atuam em porções fragmentadas, que não se articulam (em suas estruturas) sequer com as outras áreas ou conselhos da Administração Pública (GOHN, 2006, p. 9).

E essa é uma grande demanda quando se observa o papel da Secretarias Municipais como responsáveis pela formação dos conselheiros, que em geral, são pessoas que se dedicam de forma espontânea ou não, acabam envolvidas diante de obrigações que, muitas vezes se sentem desprovidas de preparo técnico para participar de algumas discussões. E como as secretarias municipais estão atuando neste sentido quanto a formação dos conselheiros? Esta é uma questão que merece muita atenção para que um conselheiro possa de fato atender às demandas com o domínio dos assuntos que chegam para discussões e deliberações nos órgãos colegiados.

Sobre esta questão, detectou-se em outra reunião do Conselho Municipal de Itapetininga, em 10/08/2009, Ata nº 56, discussão entre os conselheiros sobre a necessidade de se instituir um Sistema Municipal de Ensino em Itapetininga, momento em que a secretária municipal da época, presente à reunião, informa que o processo se encontra no Gabinete do Prefeito.

Foi possível identificar junto à análise das atas, outra passagem importante, preocupações dos conselheiros quanto ao futuro da educação do município, com discussões em torno de avaliar as vantagens e as desvantagens de se instituir o Sistema Municipal de Educação. Conforme Ata de nº 64, de 12/08/2010, encontra-se registrado a "Discussão entre os Conselheiros sobre as vantagens e desvantagens de se transformar em sistema educacional; discutiram a possibilidade de consulta a municípios que já atuam dessa forma". O que revela em certa medida, por um lado, a preocupação dos conselheiros sobre o futuro educacional do município, mas, por outro lado, a falta de entendimento dos mesmos em relação aos contextos educacionais do país, uma vez que, desde a LDB nº 9.349/96, essa é uma realidade quanto a prerrogativa de os Municípios optarem em se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor o seu próprio sistema no que se refere à educação, conforme parágrafo único do artigo 11, desta mesma lei.

Mais adiante na Ata de nº 67, em que se registra a reunião do CME de Itapetininga de 24/03/2011, há a leitura das legislações: Lei nº 5.425, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga e dá outras providências e da Lei nº 5.424, de fevereiro de 2011 que dispõe sobre a Organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Estas embasam até os dias atuais as ações do município em termos de sistema próprio e a atuação do CME.

Fica evidenciada a trajetória deste município no que tange as decisões políticas tomadas em torno da autonomia legal que vai se instaurando ao longo dos anos, em relação ao poder estadual, em que pese as preocupações dos próprios conselheiros, são decisões que dependem do próprio executivo,

e que fazem a diferença no rumo que vai se tomando quanto ao percurso educacional em relação a qualidade de sua educação.

Outro aspecto a ser considerado quanto olhamos para o sistema educacional, são os princípios observados sobre a gestão democrática. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, serão definidos em cada sistema educacional as normas de efetivação da gestão democrática junto ao ensino.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996).

Portanto, é de suma importância que esses preceitos sejam levados em conta ao longo da implantação do sistema de ensino em um município. A análise do conjunto das atas de reuniões do CME de Itapetininga, revelam que a discussão em torno de definições de normas de efetivação da gestão democrática no ensino do município não foi realizada por este órgão e nem mesmo não há nenhuma citação neste sentido, ao longo das atas nos últimos 19 anos de reuniões de CME. O que evidencia, a falta de conscientização da importância quanto a esse princípio contido no dispositivo legal. Há que se debruçar sobre este tema, uma vez que a gestão democrática é um princípio orientador da qualidade da educação a fim de garantir a gestão participativa de uma comunidade escolar. Segundo Cury,

A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, por injunção da nossa Constituição (art. 37) (BRASIL, 1988): transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimentos dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática. Por isso a gestão democrática é a gestão de uma administração concreta (CURY, 2007, p. 12).

Essa questão se faz prioritária a um CME num município a fim de apoiar a construção de um trabalho educacional que se assenta em princípios legais e de efetivação da participação da população nas decisões educacionais. Com base em Gohn (2006), podemos afirmar que o Conselho de um município fortalece a representatividade e traz a legitimidade das formulações políticas no sentido de garantir sua autonomia em relação às decisões que se fazem necessárias.

Os conselhos gestores são novos instrumentos de expressão, representação e participação; em tese, eles são dotados de potencial de transformação política. Se efetivamente representativos, poderão imprimir um novo formato às políticas sociais, pois se relacionam ao processo de formação das políticas e de tomada de decisões. Com os conselhos, gera-se uma nova institucionalidade pública, pois eles criam uma nova esfera social-pública ou pública não-estatal. Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade, porque eles viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitam à população o acesso aos espaços em que se tomam as decisões políticas (GOHN, 2006, p 7).

Com base nas análises dos registros de reuniões ocorridas junto ao CME de Itapetininga, observa-se que muito antes de se ter instalado o Sistema Municipal de Ensino, em 2011, este colegiado já realizava as reuniões regulares. A primeira nomeação de membros do CME se deu em 24/10/2001, através da Portaria nº 209, conforme mencionado no Livro de atas nº 1, com a seguinte representatividade: 1 representante do magistério público municipal de Educação Infantil, 1 representante do magistério público municipal de Ensino Fundamental, 2 representantes do Magistério público Estadual, 2 representantes do Ensino Superior, 2 representantes do ensino

particular de 1º e 2º graus, 1 representante da Diretoria Regional de Ensino e 1 representante da Câmara Municipal de Itapetininga.

Essa mesma composição se seguiu até 2011, com a lei nº 5.424/2011, data da implantação do Sistema municipal de Ensino e organização do CME, como já mencionado anteriormente. Houve alteração em 2012, por meio da lei nº 5.591/2012, com a substituição do representante do ensino médio e representante da Câmara Municipal, para representante do magistério estadual e representante da secretaria municipal de Educação, respectivamente. Essa modificação é mencionada na Ata nº 71, de 04/07/2012. Após essa alteração, a referida composição segue até os dias atuais e as competências do CME, estão bem detalhadas na legislação atual, artigo 2º da Lei nº 5.424/2011.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE ITAPETININGA: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, conforme Lei de criação nº 5.424/2011, traz de forma explícita suas atribuições da seguinte forma:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, vinculado tecnicamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram à rede municipal de ensino e passa a ser regido pelo disposto na presente Lei.

Encontra-se em consonância com a Lei Estadual nº 9.143/95, de autoria do Governador de São Paulo da época, Mário Covas (PSDB), que apresentou as orientações quanto a atribuições, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação dos municípios paulistas. Em seu artigo 1º assinala:

Artigo 1.º - Os Conselhos Municipais de Educação são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino e serão criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal.

§ 1.º - As funções normativas e deliberativas, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelos Conselhos Municipais mediante prévia delegação de competência, a partir de expressa solicitação de cada Conselho Municipal, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

§ 2.º - O Conselho Estadual de Educação fixará os critérios e as condições para a delegação de competências referida no parágrafo anterior, bem como para o funcionamento dos Conselhos Municipais (SÃO PAULO, 1995).

De forma geral, o que a análise das atas nos revela, é que as funções deliberativa e consultiva são as que se destacam ao longo das reuniões que ocorreram, pois são identificados momentos em que os conselheiros são solicitados a decidirem sobre assuntos ligados ao interesse da educação do município. A função normativa do CME tem sido pouco demandada, o que se apresenta como mais um quesito que este órgão colegiado deve investir no que concerne a formação de seus conselheiros e a organização de suas ações.

Realizamos análise de conteúdo do documento Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itapetininga (2019), que foi aprovado por unanimidade em Deliberação plenária em reunião do CME, de 03/07/2019, após estudos pelos conselheiros. No artigo 1º do Regimento Interno, encontra-se descrito que o CME "[...] previsto no artigo 200 da Lei Orgânica do município de Itapetininga é órgão *consultivo, deliberativo e fiscalizador* do Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, jurisdição em todo o Município de Itapetininga *é regido* pelo presente Regimento". No artigo 2º do mesmo Regimento (2019), o documento traz outras atribuições além das já descritas neste estudo, dentre elas:

- I - elaborar e rever o seu regimento;
- II - aprovar o regimento de suas sessões;
- III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV - *manter intercâmbio* com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais; (*g.n*)

V - **mobilizar** a sociedade e **acompanhar as metas** de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede municipal; **(g.n)**

VI - **acompanhar** o desenvolvimento do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação, contidas no - PAR - Plano de Ações Articuladas; **(g.n)**

VII - **acompanhar** o Plano Municipal de Educação e sua execução **(g.n)** (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA, 2019).

Bordignon, em sua análise quanto às competências de um CME, traz a seguinte reflexão:

Os conselhos de educação foram historicamente concebidos como órgãos técnicos de assessoramento superior, com a função precípua de colaborar na formulação das políticas e diretrizes educacionais no interior dos sistemas. Essa função situou os conselhos como órgãos normativos. Na prática, os conselhos centraram sua ação na normatização e controle do funcionamento das instituições educacionais, assumindo, no decorrer do tempo, caráter predominantemente cartorial. As novas exigências da democratização, especialmente a partir da Constituição de 1988, que instituiu o princípio da gestão democrática da educação, passaram a requerer dos conselhos, além da tradicional competência normativa, ações de controle e de mobilização social. Esses novos papéis atribuem aos conselhos, por sua vez, uma nova natureza de órgãos de Estado. Essa natureza demanda novo perfil de composição e de atuação, invertendo a tradicional postura de "ecos" da voz do governo falando à sociedade, para passar a expressar a voz da sociedade falando ao governo. Na verdade, a nova natureza situa os conselhos como pontes, mediadores do diálogo entre o governo e as aspirações da sociedade (BORDIGNON, 2009, p. 10).

Para Monlevade (2004, p. 40), o Conselho Municipal de Educação "deve ser a caixa de ressonância de todas as demandas, de todos os problemas, de todas as reflexões que se produzem no município quanto à educação de seus cidadãos [...]". Para o autor, o papel de comando e coordenação de ações quanto ao Plano Municipal de Educação é do Sistema Municipal de Educação, mas o CME tem seu "[...] papel primordial de inspirar, incentivar, cobrar e orientar todo o processo de elaboração, execução e avaliação do PME".

Há que se assegurar uma representatividade constituída a fim de que essa articulação com a comunidade resulte os efeitos esperados, com a construção de canais de comunicação significativos com organização do CME. Os municípios tem a prerrogativa de organizarem essa representatividade. A Lei nº 9.143/95, dá ao município essa autonomia. Os artigos 2º e 3º, direcionam:

Artigo 2.º - Os Conselhos Municipais de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3.º - O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre:

I - a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes;

II - a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado;

III - a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, na composição do colegiado;

IV - a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo local;

V - o critério de escolha de presidente e vice-presidente; e

VI - a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado (SÃO PAULO, 1995).

O CME de Itapetininga, com base no Decreto nº. 1.890, de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, mandato 2019 a 2021, conforme Leis Municipais nº. 5.424/2011 e nº 5.591/2012, a prefeita Simone Aparecida Curraladas dos Santos (MDB), nomeia os 11 (onze) membros, com a composição atual, descrita na Tabela 1:

Tabela 1 – Composição do Conselho Municipal de Educação – mandato 2019 a 2021:

Nº da representação	Quantidade de representante do segmento	Representatividade
1	1	Representante do Magistério Público Municipal de Educação Infantil
2	1	Representante do Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental
3	1	Representante do Magistério Público Estadual em Ensino
4	1	Representante do Ensino Superior Público
5	1	Representante do Ensino Superior Privado
6	1	Representante de Educação Infantil Privado
7	1	Representante do Ensino Fundamental Privado
8	1	Representante da Diretoria Regional de Ensino de Itapetininga
9	1	Representante da Secretaria Municipal de Educação
10	1	Representante do Ensino Técnico Profissionalizante Público
11	1	Representante do Conselho Tutelar

Fonte: Decreto publicado no Semanário Oficial Eletrônico nº 152, p. 53, publicado em 04/05/2019. Disponível em: <https://semanario.itapetininga.sp.gov.br/semanario-oficial-eletronico-152/p>. Acesso em: 29 set. 2020.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

Um dos aspectos importantes ao se verificar a organização de um sistema municipal e sua efetividade, é analisar o atendimento às demandas educacionais, pois a qualidade da educação de um município também se reflete, quando o acesso à educação é garantido a toda população. Em termos legais o Inciso V, do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, define as responsabilidades de atendimento dos diferentes entes federados.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica (BRASIL, 1996).

Sobre o atendimento à demanda educacional do município, focamos nossa análise a partir dos dados do *Relatório anual de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME* – Itapetininga, 01/12/2018, submetido aos estudos do CME em reunião realizada em 15/07/2020, com a participação dos conselheiros e da equipe responsável pela elaboração do referido relatório.

Os estudos ocorreram sobre as metas do PME, dentre elas destacamos: Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023 e Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME (2025).

Com base nos dados apresentados, em relação à demanda de atendimento à população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche, 3.638 alunos são atendidos, conforme dados do Censo da Educação Básica (2017), computando 95,55%, em relação a Meta 1, sendo que para o atendimento à

demanda relativa aos alunos de 6 a 14 anos, Meta 2, o atendimento é de 100%, conforme dados apresentados no Relatório de Monitoramento do PME.

No que tange ao regime de colaboração, destacamos que a previsibilidade legal se encontra estabelecida no artigo 8º da LDB, Nº 9.394/96, no Título IV, sobre a Organização da Educação Nacional:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei (BRASIL, 1996).

Observamos a colaboração entre os entes federados no município de Itapetininga, ao longo de sua história educacional, por meio de atividades como: Programas de formação de docentes, desenvolvimento das ações de transporte e merenda escolar, o reconhecimento da organização do sistema municipal de ensino do município, organização conjunta sobre as matrículas dos alunos, realização de parcerias em convênios estado-município.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Após a constituição do Sistema Municipal de Educação do município de Itapetininga, algumas ações foram colocadas em prática no sentido de sua organização. Uma delas que se destacam como importante, foi a instalação da Casa dos Conselhos¹ que permitiu centralizar a documentação dos Conselhos do município em um mesmo espaço. Conforme Ata nº 68, de 24/11/2011 e seguintes, as reuniões foram ocorrendo neste local. Durante a pesquisa documental, realizada no dia 18/06/2020, autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, mandato 2019-2021, na referida Casa dos Conselhos, foi possível constatar essa organização em que os documentos ligados a este órgão colegiado, bem como aos demais conselhos do município, encontram-se arquivados e sob os cuidados de funcionárias designadas pela Secretaria de Promoção Social do município.

Neste primeiro contato com as atas tomamos conhecimento da Lei nº 3.292, de 02 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, assinada pelo prefeito Sr. José Carlos Tardelli (PFL), lei esta que seria alterada 4 anos mais tarde, pela Lei nº 3.986, de 26 de dezembro de 1996, pelo Prefeito Ricardo Barbará da Costa Lima. Posteriormente, com a Lei nº 4.559, de 03 de outubro de 2001, o mesmo prefeito reorganiza o Conselho Municipal de Educação, constituindo o ato legal que foi o embrionário para o início das reuniões deste colegiado.

Nesse mesmo ano, em 2001, as reuniões do CME de Itapetininga, começam a ocorrer. Conforme a Ata de nº 1, de 29/10/2001, em reunião presidida pela Secretária Municipal de Educação, tomam posse os conselheiros, por meio de Portaria nº 209, de 24/10/2001, e são discutidos os seguintes assuntos: legislação que embasa o CME, apresentação de convênio entre Prefeitura Municipal e Governo do Estado sobre o Programa de Ação Cooperativa Estado-município para a construção e ampliação de escolas – PAC, além de atualização sobre reformas de escolas localizadas no município e solicitação de anuência dos conselheiros para o município fazer parte do PAC. Em 2002, não foram encontrados registros de reuniões do CME de Itapetininga.

A partir de 2003 as reuniões são retomadas, com os assuntos semelhantes, sobre acompanhamento de convênios, entre outros. Observa-se a iniciativa do Poder Executivo na criação deste Conselho,

¹ A Casa dos Conselhos localiza-se na Rua Cônego Sizenando Cruz Dias, nº 935, Centro, Itapetininga, com uma sala disponível para este fim. Encontra-se afixado em painel mural, um cronograma de reuniões dos Conselhos municipais do município de Itapetininga para o ano de 2020: CAE – Conselho de Alimentação Escolar; CMS – Conselho Municipal da Saúde; CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CME – Conselho Municipal de Educação; CMI – Conselho Municipal do Idoso; COMDEFI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e Mobilidade Reduzida; CACS – FUNDEB – Fundo Nacional da Educação Básica, constando logo abaixo, os seus respectivos presidentes e seus contatos pessoais.

por ser uma exigência quanto ao acompanhamento do mesmo na efetivação dos convênios que se estabeleciam. Em que se considere este início por força de obrigatoriedade legal, dá-se o começo da construção de um processo de implantação deste órgão colegiado no município.

Bem mais tarde, como já observado, a presença da discussão em torno da necessidade de implantação do Sistema Municipal de Educação de Itapetininga, iria resultar em autonomia em relação aos outros entes federados, mas ainda com a necessidade de que alguns princípios sejam melhor discutidos e implementados neste município no que se refere à educação, tais como, participação, autonomia e gestão democrática.

Estes requerem não apenas previsão legal, mas processos construtivos de organização do colegiado e do sistema municipal em torno de diferentes prerrogativas. Sobre autonomia dos Conselhos Municipais de Educação, Gohn debate:

A lei vinculou-os ao Poder Executivo do município, como órgãos auxiliares da gestão pública. É preciso, portanto, que se reafirme, em todas as instâncias, seu caráter essencialmente deliberativo porque a opinião apenas não basta. Nos municípios sem tradição organizativo-associativa, os conselhos têm sido apenas uma realidade jurídico-formal e, muitas vezes, um instrumento a mais nas mãos dos prefeitos e das elites, falando em nome da comunidade, como seus representantes oficiais, não atendendo minimamente aos objetivos de serem mecanismos de controle e fiscalização dos negócios públicos (GOHN, 2006, p. 8).

Como órgão colegiado, a participação da população ainda é um ponto necessário para se tratar em termos de discussões e oportunidades em todos os âmbitos, nas discussões, na representatividade, e no trabalho que este órgão deve imprimir, na divulgação de suas ações.

A gestão democrática, é outro aspecto importante. Nota-se que o CME de Itapetininga, no que tange a análise das Atas, ainda não apresentou discussões substanciais para sua efetivação e nem legislações que embasam como a gestão democrática será legalmente instituída. Dessa forma, aponta-se mais um quesito que requer aprimoramento e destaque do colegiado na construção e direcionamento do seu trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo situar a criação do CME de Itapetininga, e os processos que se seguiram posteriormente no campo da educação na constituição de sua autonomia enquanto ente federado, na responsabilização de suas ações, após a efetivação do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos assim, os aspectos legais que balizaram essa efetivação.

Apresentamos posteriormente, os conceitos e caracteres predominantes deste órgão colegiado e o embasamento teórico, buscando refletir as aproximações destas teorias às práticas desenvolvidas no município em que tange as ações do CME. Elucidamos ainda, a representatividade do órgão e alguns elementos importantes vivenciados ao longo da história que foram importantes na consolidação desta caminhada junto aos aspectos de gestão democrática, autonomia e participação, por meio da análise da Atas de reuniões.

A terceira etapa desta pesquisa, pretende, através das percepções dos conselheiros realizar uma reflexão quanto, até que ponto o CME de um município, sendo a referência o de Itapetininga, se torna consciente de seu papel, na construção da qualidade socialmente referenciada atendendo aos princípios de suas funções precípuas que é ser um canal de comunicação com a população que é atendida com os serviços educacionais.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Sistema Nacional Articulado de Educação: O papel dos Conselhos de Educação*, 2009. Disponível em: http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/artigo_genuino.pdf. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. *Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 29/10/2001 até 13/06/2005. Ata nº 08, de 08/05/2005.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 56, de 10/08/2009.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 64, de 12/10/2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 67, de 24/03/2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 68, de 24/11/2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. Itapetininga. *Regimento Interno do CME de Itapetininga*. Aprovado em reunião em 03/07/2019, Ata nº. 141/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME Itapetininga, instituído pela Lei Complementar nº 93/2015, de 23 de junho de 2015*.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1, p.41-67, fev. 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/18721/10944>. Acesso em: 24 set. 2020.

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/19144>. Acesso em: 23 set.2020.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e gestão pública. *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, v. 42, n. 1, p. 5-11, jan./abr. 2006. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/6008/3184. Acesso em: 24 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 3.292, de 02 de julho de 1992. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*. Não disponível online.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 3.986, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a alteração da redação da Lei nº 3.292, de 02 de julho de 1992*. Não disponível online.

ITAPETININGA/ SP. *Lei nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a criação do sistema municipal de ensino de Itapetininga e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2011/543/5425/lei-ordinaria-n-5425-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-sistema-municipal-de-ensino-de-itapetininga-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 5.425, de 23 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a criação do sistema municipal de ensino de Itapetininga dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2011/543/5425/lei-ordinaria-n-5425-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-sistema-municipal-de-ensino-de-itapetininga-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 4.559, de 03 de outubro de 2001. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 5.591, de 26 de junho de 2012. Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 5424/2011, que "dispõe sobre a organização do conselho municipal de educação e dá outras providências."* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2012/560/5591/lei-ordinaria-n-5591-2012-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-municipal-n->

[5424-2011-que-dispoe-sobre-a-organizacao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias](#). Acesso em: 23 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Decreto nº 1.890, de 30 de abril de 2019. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, mandato 2019 a 2021*. Disponível em: <https://semanario.itapetininga.sp.gov.br/semanario-oficial-eletronico-152/>. Acesso em: 26 set. 2020.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: BRASIL. *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho: caderno de referência / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino*. Ministério da Educação, Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cme_cadrefer.pdf. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO PAULO. *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de conselhos Municipais e Regionais de Educação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1995/lei-9143-09.03.1995.html>. Acesso em: 24 set. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUMIRIM/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

The municipal council of education of Jumirim/SP: characterization of the municipality and educational structure

Carla Alessandra Barreto – UFSCar/Sorocaba*¹

Resumo: O presente artigo faz parte da primeira etapa da pesquisa referente ao Conselho Municipal Educação de Jumirim/SP, sendo um recorte de um estudo maior em andamento sobre os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba, realizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE). A elaboração desse artigo foi por meio de pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. Teve como objetivo contextualizar a Educação de Jumirim/SP, utilizando-se de uma breve história do município, dados gerais e diagnóstico educacional.

Palavras-chave: Educação. Jumirim/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This article is part of the first stage of the research regarding the Municipal Education Council of Jumirim / SP, being an excerpt from a larger study in progress on the Municipal Education Councils of the Metropolitan Region of Sorocaba, carried out by the State Studies and Research Group Education Policies, Planning, Evaluation and Management (GEPLAGE). The preparation of this article was through qualitative research based on bibliographic and documentary research. It aimed to contextualize the Education of Jumirim / SP, using a brief history of the municipality, general data and educational diagnosis.

Keywords: Education. Jumirim / SP. Municipal Education Council.

INTRODUÇÃO

Com a ideia de fortalecer a democracia participativa e aumentar a confiança na administração pública, foi à organização de Conselhos Municipais com base na representação popular, diretriz que configura condição para maior participação da sociedade civil na administração pública.

Assim, as atribuições e competências do Município, delineado como ente federativo mais próximo do cidadão, com a carta magna foi estruturado em modelo de gestão descentralizado e participativo, dada a organização dos conselhos municipais.

Os Conselhos Municipais (CMs) estão vinculados a gestão pública dos municípios como estruturas assessorias, ressalta-se que os conselhos não são secundários, dispensáveis, desimportantes ou subsidiários, o adjetivo assessorio corresponde ideia de aconselhamento e auxílio sobre assuntos técnicos e específicos, e por este motivo já podemos entender a importância da sociedade civil na composição dos CMs (BARRETO, 2019).

O objetivo deste artigo é apresentar uma síntese histórica do município de Jumirim/SP, a caracterização geral de seus aspectos sociais, econômicos e geográficos, bem como um diagnóstico da educação para caracterizar a construção, consolidação e atuação Conselho Municipal de Educação de Jumirim/SP, o artigo integra a pesquisa em andamento intitulada "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos".

BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Jumirim teve sua origem com a inauguração da Estação Férrea em 24 de junho de 1886 em terras do Português Manoel Novaes, fundador da cidade. Teve seu impulso na era do café e foi colonizada por

*Programa de Pós-doutorado Departamento de ciências Humanas e Educação. Participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e acadêmica do curso de Pedagogia da UFSCar campus Sorocaba/SP. E-mail: carlaabarreto@gmail.com

imigrantes predominantemente de origem italiana, cujos costumes, alimentos e o próprio linguajar sofreu grande influência.

O município de Jumarim, criado recentemente, em 27 de dezembro de 1995, até então distrito do município de Tietê, com sede no povoado de Jumarim e território desmembrado do distrito-sede daquele município, condição assumida a partir de 30 de novembro de 1944. Em suas referências mais antigas estão vinculadas a vila de Jumarim, cujo nome deriva do tupi jurumirim que significa "embocadura pequena". A Estrada de Ferro Sorocabana ou, mais especificamente, a construção em 1886 de uma estação ferroviária alocada em parte das terras da fazenda Barreiro, pertencente ao português Manoel Novaes, considerado o fundador da cidade, demarca o marco inicial da formação do povoado.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

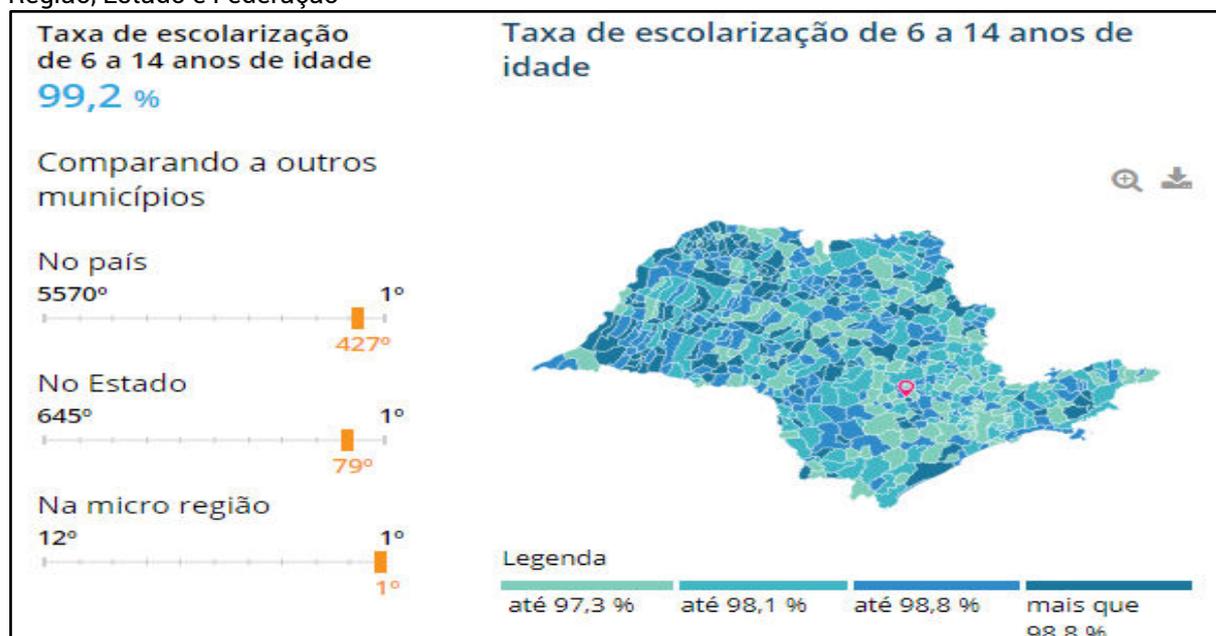
Jumarim é mais conhecido pela sua pesca, tanto na represa do 'Guedes' como na Ponte da Amizade, ambas no Rio Sorocaba. Possui uma área de 56.685 Km² e os habitantes se chamam jumirenses. O município se estende por 56,7 km² e contava com 3.367 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 59,4 habitantes por km² no território do município.

Em 2018, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 41.2%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 25.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 622 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 5284 de 5570 dentre as cidades do Brasil (IBGE, 2020).

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

O município de Jumarim tem 3 escolas de Educação Básica. A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade 99,2%. A taxa de escolarização em Jumarim entre 6 a 14 anos é 99,2%, O IDEB, rede pública, para os anos iniciais do ensino fundamental 6,9, nos anos finais 5,5. Em 2018 registrava 418 matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio 82 matriculados (IBGE, 2020). A taxa de escolarização conforme figura 1, coloca o município em posição de destaque, pois está entre os 100 municípios do estado com taxa de quase 100%.

Figura 1: Taxa de Escolaridade de 6 a 14 anos para o Município de Jumarim e comparativo com a Região, Estado e Federação



Fonte: IBGE (2020).

O Plano Municipal de Educação de Jumirim foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais. Cumprindo assim o disposto no artigo 214 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo pontua-se que o Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, sendo que as metas previstas devem ser cumpridas no prazo de vigência. No artigo quinto pontua-se a responsabilidade dos órgãos que acompanharão o cumprimento das metas.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Pontua-se na referida Lei que o Fórum Municipal de Educação será convocado para o acompanhamento das metas e ações previstas. "Artigo 6º – Será convocado Fórum Municipal de Educação para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas [...]" (JUMIRIM, 2015).

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação, que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§2º – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei (JUMIRIM, 2015).

Quanto a demanda atribuída ao CME pontuou-se o acompanhamento das ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos, para tanto o Fórum deve realizar suas funções emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME. O Executivo Municipal se compromete com a divulgação ampla do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir as medidas necessária para que o PME seja cumprido.

ATOS E MARCOS LEGAIS IMPORTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUMIRIM/SP

O Conselho Municipal de Educação do município de Jumirim foi criado com a Lei nº 19/1997 de 16 de abril de 1997.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 membros titulares, com atuação no Município a saber:

- a) 1 representante do Poder Executivo;
- b) 1 representante do Poder Legislativo;
- c) 2 representantes dos professores e especialistas das escolas municipais;
- d) 2 representantes dos professores e especialistas da rede estadual de ensino;
- e) 1 representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- f) 2 representantes de pais de alunos do ensino público escolar fundamental e médio do Município;
- g) 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- h) 1 representante dos funcionários das escolas do Município;
- i) 1 representante da Delegacia de Ensino da secretária de Estado da Educação (JUMIRIM, 1997).

Entre as atribuições do CME destacam-se:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação (JUMIRIM, 1997).

A escolha será dada por indicação de um membro titular e um suplente para cada instituição. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo. Os mesmos podem ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou. A lei regula o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

Na Lei nº 541/2015 destacam-se as competências do CM na formulação da Política educacional do Município, a gestão do fundo municipal alocando recursos para os programas, estabelecimento de critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho. Também a competência de fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto a pesquisa inicial sobre o Conselho Municipal de Educação Jumirim/SP, permite inferir a preocupação do município com a legalização e com a legitimidade do CME, expressas nas orientações legais e também na disponibilidade de arquivos de fácil acesso. Percebe-se a representatividade dos membros do conselho para pensar as competências necessárias aos encaminhamentos educacionais. As regras descritas no documento regulatório de criação do CME em a função substituição são claras. Em relação ao Conselho Municipal de Educação os dados apresentados são iniciais e este espaço público tão importante para a melhoria da qualidade da educação municipal, será estudado com maior profundidade nas próximas etapas da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BARRETO, C.A. O Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.3, n. Especial, set. - dez. 2019, p.5-11. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/173/188>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out.2019.

BRASIL. IBGE. JUMIRIM (2020). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jumirim/pesquisa/13/78117>. Acesso: 11 de out. de 2020.

JUMIRIM. *Lei nº. 19 de 16 de abril de 1997*. Cria o conselho municipal de educação do município de Jumirim e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jumirim/lei-ordinaria/1997/2/19/lei-ordinaria-n-19-1997-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-do-municipio-de-jumirim-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 08 nov. 2020.

JUMIRIM. *Lei nº 541 de 24 de junho de 2015*. Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://jumirim.sp.gov.br/legislacao/detalhe/2822/institui-o-plano-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARAPUÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of SarapuÍ/SP: Democratic creation, implementation and management

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba *

Francisco Coutinho de Medeiros - UFSCar/Sorocaba**

Petula Ramanauskas Santorum e Silva - UFSCar/Sorocaba***

Resumo: A pesquisa que aqui segue, constrói um recorte na área da política e gestão da educação, vinculada e apoiada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE), cujo objetivo é discutir o processo de criação, implementação e caracterização do Conselho Municipal de SarapuÍ/SP, compreendendo seus condicionantes buscando esclarecer a atuação desse órgão público, partindo do princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada. Esse estudo foi estruturado através de uma pesquisa qualitativa, embasada em uma pesquisa bibliográfica e documental. O artigo é finalizado com uma reflexão, onde analisamos a estrutura representativa do Conselho Municipal de Educação sapuiano, além de analisar sua atuação no âmbito da educação do município. Esperamos esclarecer as estruturas políticas que viabilizaram esse órgão público, de gestão democrática, além de contribuir para o diálogo sobre suas práticas.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão Democrática. SarapuÍ/SP.

Abstract: The research that follows here builds an outline in the area of education policy and management, linked and supported by the Study and Research Group “State, Policy, Planning, Evaluation and Management of Education” (GEPLAGE), whose objective is to discuss the process of creation, implementation and characterization of the Municipal Council of SarapuÍ / SP, understanding its conditions seeking to clarify the performance of this public agency, based on the principle of democratic management and socially referenced quality. This study was structured through a qualitative research, based on a bibliographic and documentary research. The article ends with a reflection, where we analyze the representative structure of the Sapuian Municipal Education Council, in addition to analyzing its performance in the scope of education in the municipality. We hope to clarify the political structures that made this public body, of democratic management viable, in addition to contributing to the dialogue about its practices.

Keywords: Municipal Education Council. Democratic Management. SarapuÍ/SP.

INTRODUÇÃO

Após o período de redemocratização brasileira, a partir de 1988, o governo brasileiro vem tomando diversas medidas legais para delegar responsabilidades do poder público para o âmbito Municipal. Na história do governo brasileiro, desde a revolução de 1930, o poder público foi transferido principalmente para o nível Federal, buscando quebrar a estrutura política pouco legítima que havia se formado durante a República Velha, no Brasil. Mas após alguns períodos autoritários, a

* Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, bolsista Capes e Docente na UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: elidiavjr2@gmail.com.

** Licenciatura em História pela UNISO (Universidade de Sorocaba), estudante de Pedagogia pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de estudos e pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e professor eventual na rede estadual de ensino de Sorocaba/SP. E-mail tito_fcm@hotmail.com.

*** Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail petularss@hotmail.com.

preocupação em construir um Estado Democrático de Direito, o desenvolvimento de uma notória desigualdade entre os Estados brasileiros (com evidente favorecimento da região Sul e Sudeste) e a dificuldade do Governo Federal em atuar em questões regionais, a descentralização político-administrativa deu certa autonomia aos estados e municípios nas sua gestão política.

Dentro do campo da educação, isso fica evidente com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988), atribuindo aos municípios a responsabilidade de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (BRASIL,1996), estabelecendo em seu Art.11 que os municípios devem criar instituições e órgãos que ajudarão na organização do seu sistema de ensino, integrados às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (já que todos os níveis de governo devem trabalhar em sintonia e cooperação); além do seu Art. 14, que apresenta os princípios da gestão democrática, orientando os municípios a desenvolverem suas normas. Temos ainda o Plano Nacional de Educação (BRASIL,2014), a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL,2017) e a criação do Conselho Municipal de Educação, estruturando as bases legais para a criação de um sistema educacional integrando todas as esferas do governo brasileiro: União, Estados e Municípios.

Com todo esse processo de reforma política que o Brasil viveu em sua história recente, a busca de um sistema de ensino integrado, onde as esferas do governo compartilham dados e sintonizam suas ações políticas, começa a ganhar forma. Os poderes legislativos municipais logo tiveram que dar embasamento legal para o processo de (re)democratização que ocorria, definindo órgãos e instituições autônomas, compostas por membros da sociedade civil (respondendo, dessa maneira, aos seus interesses) que auxiliarão o poder público em sua gestão. Na cidade de Sarapuá, além do Conselho Municipal de Educação, temos também por exemplo o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e o Conselho Municipal de Educação. Estes órgãos, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, devem atuar de forma articulada tendo em vista a busca pela qualidade da educação enquanto bem público e objeto de conquista de direito público e subjetivo no município, garantindo a continuidade de políticas públicas.

Obviamente que é difícil dar uma definição definitiva de conceitos como política, democracia e justiça, apesar de serem conceitos que precisam ser muito bem estruturados na práxis, para a construção de uma vida em sociedade. No entanto, um conceito chave a ser definido é o de Gestão Democrática e segundo Cury, "[...] Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática (CURY, 2002, p. 173).

Trazer o poder político para o âmbito municipal, torna a experiência política do cidadão concreta. Tomando a definição também de Cury, onde o autor busca na etimologia da palavra sua definição, *concreto* vem do latim: *cum crescere*, ou seja, que "nasce com" e "cresce com" o outro. O cidadão, tendo consciência de como se desenrola a vivência social em sua cidade, compreende melhor a escola que é reflexo desse contexto, tendo mais proximidade com as questões que podem limitar o trabalho desta instituição. É necessário aproximar a população do governo e suas instituições, para que o povo tenha consciência dos espaços que o poder público disponibiliza, para que possamos expressar e negociar nossos interesses, problemas e ideias, com o intuito de construir uma vida política feita pelo povo, para o povo.

Neste contexto, o presente artigo procura desenvolver reflexões acerca do processo de criação do Conselho Municipal de Educação de Sarapuá/SP, no que tange às iniciativas de sua criação, e de forma particular como a gestão democrática se faz presente na busca por uma educação de qualidade a partir da atuação dos próprios conselheiros em articulação com as demandas educacionais do município.

Na primeira parte do artigo *Conselho Municipal de Educação de Sarapuá/SP: criação e diretrizes*, a partir das bases legais pesquisadas evidencia-se os aspectos que contribuíram para a criação desse órgão e as diretrizes que o fundamentam, para a partir daí tratar dos aspectos ligados à caracterização do CME, focando nos conceitos, caracteres predominantes e representatividade, através dos recursos que tivemos acesso, aspectos documentais e legais.

Na seção que trata do atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados, nosso percurso foi de analisar os oferecimentos educacionais do município em relação ao que oferecem também nas outras instâncias, nas diferentes etapas da Educação Básica.

Ao finalizar o artigo, evidenciamos que o estudo se deu como forma de compreender a iniciativa da criação do CME de SarapuÍ/SP bem como a sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade, trazendo discussões a partir do que foi detectado em relação a atuação deste colegiado, com a análise dos documentos legais pesquisados.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARAPUÍ/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O primeiro passo da cidade de SarapuÍ (SP) para a formação de um Conselho Municipal de Educação, foi em 1990, com a Lei Orgânica do Município de SarapuÍ (SARAPUÍ,1990), que em seu Art. 199, estabelecendo a criação de um CME, com participação de representantes da comunidade, abrindo espaço principalmente para pais de estudantes e profissionais da área da educação, atribuindo ao Conselho o controle das políticas do setor da educação, além de contribuir com novas políticas. A Lei Orgânica estabelece também que o Conselho auxilie no planejamento e na fiscalização de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público no município de SarapuÍ. Em seu parágrafo único, o documento delega ao Conselho Municipal de Educação SarapuÍ a criação do Plano Municipal de Educação anual, sob a coordenação do Poder Executivo.

Em 1997, com a Lei Complementar nº 75, em conformidade com o Art. 199 da Lei Orgânica do Município de SarapuÍ e com a Lei Estadual Nº 9.143/95 (SÃO PAULO,1995), sob a autoridade do então prefeito José Vieira Antunes, surge o documento que oficializa a criação do Conselho Municipal de Educação de SarapuÍ. Esse órgão se estabelece como normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino (Art. 2º). Em seu Capítulo II, ele determina a composição do Conselho, constituído por nove membros, representando os seguintes setores da educação:

- Supervisor de ensino;
- Diretor de Escola Estadual indicado pelos seus pares;
- Professor(a) de Escola Estadual de 1º e 2º Grau com maior número de alunos, indicado por seus pares;
- Professor(a) de Escola Estadual de 1º Grau (1ª a 4ª Série), com maior número de alunos, indicado por seus pares,
- Professor (a) de Ensino Infantil Municipal, com maior número de alunos a ser indicado por seus pares;
- Representante a Associação dos Pais e Mestres de Escola Estadual com maior número de alunos, a ser indicado por seus pares;
- Representantes dos Pais de alunos das Escolas de Educação Infantil, indicado por seus pares;
- Representante das Escolas Estaduais a ser indicado por seus pares;
- Representante dos funcionários das Escola de Educação Infantil a ser indicado por seus pares (SARAPUÍ, 1997).

Nos dois artigos seguintes da lei, encontramos a determinação de mandatos de dois anos, com direito a uma reeleição, além de definir o número de cargos, com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e os outros cargos a serem ocupados pelos outros membros do conselho e seguindo um Regimento Interno.

No Capítulo III da referida lei, o documento estabelece a organização do CME sarapuiano, onde define o prazo de 60 dias para a elaboração de um regimento interno, aprovado por maioria no Conselho e pelo Prefeito da cidade. No mês de maio do ano 2000, mediante a Lei Complementar nº 89 (SARAPUÍ, 2000), o Conselho Municipal de Educação fica concentrado, com o objetivo de redução de custos, juntamente com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Porém no mês de setembro do referido ano, esta concentração se desfaz mediante a Lei nº 92/2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar e suas atribuições.

Em 2007, com a transição do FUNDEF para FUNDEB, surge a Lei nº 1.107/2007 que dispõe da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB (SARAPUÍ, 2007), com atribuições do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar, novamente agregando os conselhos municipais que abrangem a área da Educação no município. Em 2013, nova alteração na composição e representatividade no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB, que ocorre por meio da Lei Complementar nº 153 (SARAPUÍ, 2013), que agora passa a vigorar com 8 membros.

Em abril de 2014, houve nova alteração na composição deste conselho, mediante a Lei Complementar nº 162/2014 (SARAPUÍ, 2014a), onde novos membros passaram a fazer parte do colegiado, perfazendo um total de onze membros. Interessante que no artigo 1º, inciso VII, está apontado que "integrarão ainda os conselhos quando houver 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar", deixando em aberto estas participações no momento.

Ainda no ano de 2014, no dia 17 de outubro, a (re)criação do Conselho Municipal de Educação ocorre, mediante a Lei Ordinária nº 1.326 (SARAPUÍ, 2014b), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarapuí/SP. A referida lei aponta a composição e representatividade do colegiado, temporalidade do mandato, suas competências, periodicidade de reuniões dentre outras informações, exceto sobre suas funções (normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora). A nova legislação declara que

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, será constituído por 14 (catorze) membros conforme segue abaixo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Supervisão da Educação Básica;

III - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Creches da rede municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1o ao 5o ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6o ao 9o ano, séries finais, da rede estadual de Ensino;

VI - 2 (dois) representantes de Diretores de escola da Educação Básica;

VII - 2 (dois) representantes das Associações de pais de alunos da Educação Básica;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - 1 (um) representante dos servidores públicos;

X - 1 (um) representante de aluno Ensino Superior (SARAPUÍ, 2014b).

Os movimentos ocorridos nos Conselhos Municipais de Sarapuí/SP, incluindo o Conselho Municipal de Educação, que foi criado, agregado a outros conselhos e posteriormente (re)criado, transparecem uma série de mudanças desde sua estrutura e sua composição, dentre outras, deflagrando falta de continuidade nas ações e centralização nas tomadas de decisão, conforme abordaremos abaixo.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE SARAPUÍ/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Em relação aos conceitos que fundamentam as ações de um Conselho Municipal de Educação, encontramos na Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 (SÃO PAULO, 1995), o estabelecimento de normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento do órgão colegiado, no Estado de São Paulo. No artigo 1º, da referida lei, aponta que os CMEs "[...] são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino e serão criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal (SÃO PAULO, 1995).

A Lei Ordinária nº 1.326/ 2014 (SARAPUÍ, 2014b), que dispõe sobre a criação do CME de Sarapuí, publicada em 17 de outubro de 2014 pelo Prefeito Fábio Augusto Holtz e que revoga as disposições em contrário, não apresenta de forma explícita os conceitos referentes ao colegiado. Porém, em seu artigo 3º as competências são descritas da seguinte forma:

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer, por delegação, atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e outros;
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;
- XII - elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- XIII - coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município (SARAPUÍ, 2014).

A primeira lei de criação do Conselho Municipal de Educação de SarapuÍ - Lei Complementar nº 75/1997 (SARAPUÍ, 1997) - em seu 2º Artigo estabelece que o colegiado será "um órgão normativo, consultivo, e deliberativo do Sistema de Ensino", porém esta informação não está ratificada na Lei Ordinária nº 1.326/ 2014 (SARAPUÍ, 2014b), que novamente dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de SarapuÍ, omitindo as funções do Conselho.

Para atuar adequadamente, o Conselho Municipal de Educação precisa saber quais são suas funções, e frente às demandas, desempenhar o que lhe cabe legalmente. Para isto, a legislação precisa ser clara, subsidiando juridicamente os atos do colegiado. Bordignon destaca que

Nem sempre a natureza da função está claramente explicitada nas normas que instituem os conselhos. Mas é fundamental que, especialmente as competências de caráter deliberativo, sejam claramente explicitadas na lei que institui o conselho, para que seu poder de decisão não seja ignorado ou contestado (BORDIGNON, 2009, p.77).

Além das funções, que precisam estar transcritas de forma transparente na legislação, outro fator importante é a representatividade no Conselho Municipal de Educação. Em SarapuÍ/SP, houve diversas alterações na legislação, como vimos anteriormente. No que tange a representatividade, tais mudanças tolhem a participação social e conseqüentemente a representatividade, pois com a diminuição dos conselhos os agregando em apenas um (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), não podemos afirmar que a representatividade ocorra adequadamente, pois os demais conselhos subtraídos também representavam outras esferas da Educação, que por sua vez traziam suas demandas e precisavam de seus respectivos representantes atuando em questões específicas.

A representatividade é fator determinante para que as ações do colegiado contemplem a coletividade.

A representatividade social tem como fundamento a busca da visão de totalidade a partir dos olhares dos conselheiros desde os diferentes pontos de vista da sociedade. Um ator, situado em seu ponto de vista, verá parte da realidade, nunca o todo. Tomando-se, por exemplo, um cubo, o olhar desde qualquer posição somente verá uma face de frente e na sua plenitude. Outras faces serão vistas de viés. Somente seis atores poderão ver de frente, e na sua plenitude, as seis faces de um cubo, ou seja, o todo. E, ainda assim, a visão de cada parte pode ser contaminada

pelas idiossincrasias de cada ator, o que recomenda mais de um olhar de cada parte. O foco do olhar dos conselheiros será sempre a qualidade da educação, o estudante, o interesse coletivo (BORDIGNON, 2009, p.69).

À luz das palavras de Bordignon, o olhar de cada conselheiro, de cada representante, precisa buscar a visão da totalidade e ter como foco a qualidade da educação e o interesse da coletividade. Porém, se esta representatividade não ocorre de forma adequada, esta visão da totalidade e seu foco ficam comprometidos.

Em SarapuÍ, percebe-se que devido a estas inúmeras alterações e ajustes legais que deflagraram mudanças na estrutura e funcionamento dos conselhos, a representatividade social não se apresenta de forma adequada, e as decisões ficaram por um tempo centralizadas num pequeno grupo.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

A Lei Orgânica do Município de SarapuÍ/SP (SARAPUÍ, 2004) apresenta em seu bojo que a organização de sua educação se dará em regime de colaboração, atendendo ao que se encontram definidos nas legislações federais, como a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211 (BRASIL, 1988) bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, artigo 8º (BRASIL, 1996).

Art. 194 - O Município organizará em regime de colaboração com o Estado, seu sistema de ensino.

Art. 195 - O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo atendimento em creches e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade, e pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (SARAPUÍ, 2004).

Dessa forma, conforme Tabela 1, encontramos os dados de matrícula do município, o que reafirma o contido nas legislações acima citadas.

Quadro 1 - Dados de matrícula do município de SarapuÍ/SP:

Modalidade de matrícula	Número de estudantes
Matrículas em creches	242 estudantes
Matrículas em pré-escolas	247 estudantes
Matrículas anos iniciais	700 estudantes
Matrículas anos finais	564 estudantes
Matrículas ensino médio	435 estudantes
Matrículas EJA	26 estudantes
Matrículas Educação especial	45 estudantes
TOTAL DE MATRÍCULAS	2.259 estudantes

Fonte: Censo Escolar 2018 - QEdu. Acesso em: https://qedu.org.br/cidade/2337-sarapui/censoescolar?year=2018&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=.

No que concerne à colaboração entre os entes federados faz-se necessário abordar a questão sobre a implementação da gestão democrática, que de acordo com Cury (2020) há um desafio na construção de metodologia de trabalho para apoiar o exercício da autoridade gestora e a dimensão compartilhada de suas ações. O que nos leva a refletir que a gestão democrática prevista na LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996), em seu art. 3º, inciso VII, enfatiza que esta será consolidada com a participação dos profissionais na elaboração do seu projeto político-pedagógico e a participação da comunidade em conselhos escolares ou equivalentes. Se espera que esta ação traga o fortalecimento da educação em nível dos municípios.

A Constituição Federal faz uma escolha por um regime normativo e político, plural e descentralizado onde cruzam novos mecanismos de participação social com um modelo institucional cooperativo que amplia o número de sujeitos políticos capazes de tomar decisões. Por isso mesmo a cooperação exige entendimento mútuo entre

os entes federados e a participação supõe a abertura de novas arenas públicas de deliberação e mesmo de decisões (Cury, 2002, p. 170).

O autor alerta que, embora a previsão legal encontra-se totalmente instituída, na prática essa colaboração, dada sua complexidade, se dá sob fonte de incertezas devido a ser esta um processo em construção pelos próprios entes federados em nível educacional, mas que compõem este cenário, questões políticas, sociais e econômicas que interferem nas ações e escolhas a serem feitas. É necessário que os que estão à frente do poder público educacional se conscientizem do papel político que devem desempenhar como representantes dos interesses de todos, buscando dar acesso à todos de forma a privilegiar as dimensões cognitivas, sociais e políticas sendo representantes também de posturas, atitudes e valores centrados na democracia.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO DE SARAPUÍ/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Pensar a gestão democrática envolve diversas esferas, e a grandiosidade das ações e do envolvimento são muito bem expressos por Paulo Freire (In: BRASIL. MEC / SEB, 2006, p. 7):

Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente.

Quando observamos os movimentos referentes aos Conselhos no município de SarapuÍ/SP, vemos uma série de alterações e mudanças envolvendo desde sua estrutura e composição, atingindo diretamente a representatividade dos membros e suas funções, originando falta continuidade nas ações e centralização nas tomadas de decisão.

No ano 2000, a Lei Complementar nº 89, dispõe sobre a concentração no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério as competências reservadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas (SARAPUÍ, 2000), objetivando a redução de custos da estrutura participativa educacional do município e a unificação do processo decisório sobre temas correlatos, de forma a impedir sua fragmentação. Observa-se na referida lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério recebe novas atribuições, antes de competência do Conselho Municipal de Educação, bem como a ampliação de número de seus membros, que eram 5 membros (SARAPUÍ, 1999) para 12 membros. Novas alterações legais ainda ocorrem em SarapuÍ/SP, e após a Lei Complementar nº 89/2000, vieram ainda a Lei nº 1.107/2007, a Lei Complementar nº 153/2013 e a Lei Complementar nº 162/2014 trazendo diversas alterações, conforme podemos constatar no quadro abaixo:

Quadro 2 - Alteração dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério 1999 - 2000

1999 (Lei nº 856/1999)	2000 (Lei Complementar nº 89/2000)	2007 (Lei nº 1.107/2007)	2013 (Lei Complementar nº 153/2013)	2014 (Lei Complementar nº 162/2014)
---	1 supervisor de ensino	---	---	---
---	1 diretor de escola estadual	---	---	---
---	1 professor de escola estadual de 1o e 2o graus com maior número de alunos	---	---	2 representantes dos estudantes da educação básica pública (01 um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas
1 representante dos professores e dos direitos (diretores?)	1 professor de escola estadual de 1o grau com maior número de	1 representante dos diretores das escolas municipais	1 representante dos diretores das escolas básicas públicas	1 representante dos diretores das escolas básicas públicas

das escolas públicas do Ensino Fundamental	alunos			
---	1 representante da APM de escola estadual	---	---	---
1 representante de pais de alunos	1 representante de pais de alunos matriculados em classes da Educação Infantil ou Ensino Fundamental pertencentes ao município	2 representantes de pais de alunos	2 representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública	2 representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública
---	1 representante das escolas estaduais	---	---	---
1 representante do Departamento de Educação	1 representante da Secretaria Municipal de Educação	1 representante do Conselho Tutelar	---	1 representante do Conselho Tutelar (quando houver)*
---	1 representante dos professores municipais do Ensino Fundamental	1 representante dos professores das escolas municipais	1 representante dos professores do Ensino Fundamental público	1 representante dos professores da Educação Básica pública
1 representante do Conselho Municipal de Educação	1 representante dos professores municipais da Educação Infantil	---	1 representante dos professores da Educação Infantil pública	1 representante do Conselho Municipal de Educação (quando houver)*
1 representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental	1 representante da merenda escolar	1 representante dos servidores administrativos das escolas municipais	1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
----	1 representante do Poder Executivo	1 representante da Diretoria Municipal de Educação, indicado pelo Executivo Municipal	2 representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente	2 representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente
Total: 05 representantes	Total: 12 representantes	Total: 7 representantes	Total: 8 representantes	Total: 11 representantes

Fonte: SARAPUÍ, 1999, 2000, 2007, 2013, 2014a.

Após todas essas alterações, temos ainda em 17 de outubro de 2014 nova legislação para (re)criação do Conselho Municipal de Educação, mediante a Lei Ordinária nº 1.326/ 2014 (SARAPUÍ, 2014b), que ainda traz novas mudanças no tocante a composição, estrutura e competências do referido colegiado.

Observando o quadro 2, percebemos as diversas alterações sofridas no decorrer do tempo, e com tanta descontinuidade, fica difícil realizar um trabalho efetivo junto a Educação do município, que embora pequeno, tem suas demandas e particularidades. A alteração constante dos conselhos, de suas competências e responsabilidades, alteração de seus membros e respectivas representatividades, que ora aparecem e ora não compõem mais a membresia do colegiado, são obstáculos ao desenvolvimento de um trabalho sistematizado e harmonioso por parte do colegiado.

Observa-se nestas ações o enfraquecimento dos conselhos envolvidos nestas alterações (Conselho FUNDEB, CAE e CME), pois ainda que o número de participantes em determinados momentos aparente ter aumentado, as decisões sobre a Educação no município de SarapuÍ ficaram restritas e centralizadas em apenas um grupo.

Embora tais conselhos atuem na área da Educação, trazem demandas distintas, que precisam de atenção em sua análise, e que em tais demandas, a representatividade adequada faz toda a diferença. Por que ter apenas um conselho geral se o correto seriam três (neste caso)? Tais colegiados são a voz da sociedade mediante seus representantes ao Poder Público, são "[...] voz plural da sociedade para situar a ação do Estado na lógica da cidadania. São espaços de interface entre o Estado e a sociedade. Como órgãos de Estado, os conselhos exercem uma função mediadora entre o governo e a sociedade" (BRASIL, 2004, p.20)

Analisando as ocorrências no município de Sarapuí/SP percebe-se um movimento contrário ao princípio constitucional de gestão democrática, pois ainda que na legislação apareça uma relativa representatividade, esta não consegue atuar de forma efetiva em meio às diversas alterações e mudanças tão constantes e divergentes, além do desfazimento de conselhos que existiam e concentração e centralização do poder de decisão a um pequeno e seletivo grupo. Se “no exercício do poder está a verdadeira democracia” (BRASIL, 2004, p.38), no impedimento e nos obstáculos ao exercício deste poder ocorre a antidemocracia. E infelizmente é isto que temos visto em muitos lugares, e neste caso, no município de Sarapuí.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo, é um recorte de um estudo maior na área da política e gestão da educação, vinculada e apoiada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE). Teve o objetivo de discutir o processo de criação, implementação e caracterização do Conselho Municipal de Sarapuí/SP, analisando seus condicionantes e buscando esclarecer a atuação desse órgão público, partindo do princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada.

Esse estudo foi estruturado através de uma pesquisa qualitativa, embasada em uma pesquisa bibliográfica e documental, e mediante as legislações analisadas vimos que a estrutura representativa do Conselho Municipal de Educação sarapuiano sofreu diversas alterações que afetaram diretamente a ação do colegiado.

Também trouxemos um panorama da educação do município no que tange o atendimento à demanda do município em que se observa a participação dos entes federados, conforme número de alunos matriculados. Na próxima etapa da pesquisa, será dada a continuidade de forma a investigar as concepções dos conselheiros a partir da devolutiva quanto às entrevistas que serão realizadas e análise das atas de reuniões do CME de Sarapuí/SP, além de outras possibilidades de observações no contexto do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. *Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acessado em: 13 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 16 mai. 2020.

BRASIL. *Lei 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017*. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf Acesso em: 07 out. 2020.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acesso em: 13 abr. 2020.

CURY, C. R. J. Gestão Democrática da educação: exigências e desafios. *RBPAE*, v. 18, n. 2, jul-dez, 2002, Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/25486/14810>. Acesso em: 23 out. 2020.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1,p.41-67, fev. 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721/10944>. Acesso em: 12 out. 2019.

SÃO PAULO (Estado). *Lei nº 9.143 de 09.03.1995*. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1995/lei-9143-09.03.1995.html>. Acesso em: 02 mar. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Orgânica do Município de SarapuÍ*. Publicada em 07 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/leis/LEI%20ORGANICA.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 75/97*. Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação a que se refere o art. 199 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/75-97.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei nº 856, de 23 de setembro de 1999*. Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/856-99.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 89, de 18 de maio de 2000*. Dispõe sobre a concentração no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério as competências reservadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/89-00.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 92, de 20 de setembro de 2000*. Dispõe sobre a exclusão das atribuições referentes à Lei Federal nº 8.913, de 12.07.94, e Lei Complementar nº 70/97, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/92-00.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Orgânica do Município de SarapuÍ*. Publicada em 11 de novembro de 2004. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/leis/LEI%20ORGANICA.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei nº 1.107, de 21 de agosto de 2007*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com atribuições do Conselho Municipal da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/1107-07.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 153, de 22 de julho de 2013*. Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.107/2007 de 21 de agosto de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com atribuições ao Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/153-13.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 162, de 17 de abril de 2014a*. Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar 153 de 2013 que por sua vez alterou a Lei Municipal 1.107/2007, para com a finalidade de se adequar com as disposições da Lei Federal 11.494/2007, referente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/162-14.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Ordinária nº 1.326, de 17 de outubro de 2014b*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarapuí. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/1326-14.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Ordinária nº 1.351, de 25 de junho de 2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Sarapuí e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/1351-15.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em: 15.11.2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TATUÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Tatuí/SP: Democratic creation, implementation and management

Carla Alessandra Barreto – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: O presente artigo faz parte da segunda etapa da pesquisa referente ao Conselho Municipal de Tatuí/SP, sendo um recorte de um estudo maior em andamento sobre os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba, realizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE). A elaboração desse artigo foi por meio de pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. O objetivo deste artigo, é apresentar algumas notas e apontamentos iniciais da pré-análise dos documentos sistematizados pelo poder público e contextualizar as ações do Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP, para tanto foi realizado levantamento dos documentos que normatizam a atuação do conselho, no tocante a sua ação avaliativa e diagnóstica da educação básica no município.

Palavras-chave: Educação. Tatuí/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This article is part of the second stage of the research related to the Municipal Council of Tatuí / SP, being an excerpt from a larger study in progress on the Municipal Education Councils of the Metropolitan Region of Sorocaba, carried out by the State, Policies and Research Group, Planning, Evaluation and Management of Education (GEPLAGE). The preparation of this article was through qualitative research based on bibliographic and documentary research. The objective of this article is to present some initial notes and notes of the pre-analysis of the documents systematized by the government and contextualize the actions of the Municipal Council of Education of Tatuí / SP, for that purpose, a survey of the documents that standardize the council's performance was carried out, regarding its evaluative and diagnostic action of basic education in the municipality.

Keywords: Education. Tatuí / SP. Municipal Education Council.

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Municipais (CMs) vinculam-se à gestão pública dos municípios como estruturas assessorias, o estabelecimento dos CMs foi delineado com Constituição Federal brasileira de 1988. Assim, as atribuições e competências do Município, pontua que é o ente federativo mais próximo do cidadão, e portanto deve ter como projeto político a atuação administrativa baseada no então novo modelo "descentralizado e participativo", os municípios dada essa nova premissa desenharam sua arquitetura de participação, a partir da orientação da CF, em torno desses órgãos assessoriais criados e chamados de conselho, delineados como ferramenta de participação popular no processo decisório para pensar a formulação de políticas públicas.

O objetivo, deste artigo, é apresentar algumas notas e apontamentos iniciais da pré-análise dos documentos sistematizados pelo poder público e contextualizar as ações do Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP, para tanto foi realizado levantamento dos documentos que normatizam a atuação do conselho, no tocante a sua ação avaliativa e diagnóstica da educação básica no município.

Os processos de municipalização das políticas sociais, foram entendidos como necessários para melhoria da administração pública local, o objetivo deste artigo é apresentar uma síntese histórica do município de Tatuí/SP, a caracterização geral de seus aspectos sociais, econômicos e geográficos, bem como um diagnóstico da educação para caracterizar a construção, consolidação e atuação Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP, o artigo integra a pesquisa em andamento

* Programa de Pós-doutorado Departamento de ciências Humanas e Educação. Participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e acadêmica do curso de Pedagogia da UFSCar campus Sorocaba/SP. E-mail: carlaabarreto@gmail.com
Ensaio Pedagógico (Sorocaba), vol.4, n.2, mai.-ago. 2020, p.62-68 ISSN: 2527-158X

intitulada “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”.

A década de 1990 foi emblemática nas orientações da política educacional, compromissos foram assumidos em relação à ampliação do número de vagas, uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi implementada e a partir dessa lei foram estruturados os processos de municipalização do ensino, bem como da gestão democrática. Neste artigo apresenta-se a estruturação do CME de Tatuí, a partir de sua criação, procura-se através da abordagem qualitativa delinear os encaminhamentos que foram tomados pelo poder público local na construção de sua agenda educacional.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TATUÍ: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Como vimos em publicação anterior, caracterização do município de Tatuí, na área educacional, com população estimada 121.766 pessoas (IBGE, 2019) e densidade demográfica de 205,03 hab/km², sua posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2010 era de 0,794 para o ranking estadual, 272º e posição no ranking nacional 495º.

Para efetivação da Gestão democrática e participativa da educação o CME seria o órgão voltado à discussão, deliberação e definição de políticas públicas específicas, logo os representantes do CME devem ser diversos e representativos de todo segmento da sociedade civil, os quais segundo a Lei de Política Municipal de Educação, definida com a Lei nº. 5.071/2017, define-se que as diretrizes educacionais do município estão em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Essa legislação que define Lei as políticas e estratégias educacionais implementadas no município em cumprimento ao disposto pelo Sistema Municipal de Ensino, como também é esta que define a coordenação, acompanhamento e avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Educação (TATUÍ, 2008).

A Lei nº 5.095, de 05 de junho de 2017, que institui o sistema municipal de ensino de Tatuí e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação. O Sistema Municipal de Ensino (SME) compreende os órgãos municipais: a) Secretaria Municipal de Educação; b) Conselho Municipal de Educação.

Em seu artigo segundo define-se que o SME será organizado com base nos princípios da Educação Nacional com vistas a atender as diretrizes: a) Oferecimento da educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Básica; b) organização dos órgãos e estruturas das que compõem o próprio sistema e c) atendimento dos princípios da gestão democrática. Por instituições educacionais leia-se a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal; b) Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, acrescida as Escolas Técnicas mantidas pelo poder público municipal nova redação Lei nº. 5.446/2020. A disciplina e funcionamento dos órgãos são garantidos e executados pelo poder público, sendo o órgão executivo a Secretaria Municipal de Educação do SME, a qual cabe:

§ 1º Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade.

§ 2º Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino (TATUÍ, 2017).

Já o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão colegiado e autônomo, com vistas a desempenhar as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de tal forma que seja assegurada a participação da sociedade na gestão da educação municipal. Quanto à estrutura, composição, organizações, funcionamento, bem como as atribuições do Conselho Municipal de Educação estão fixadas na Lei. nº. 3.735/2005 como também no regimento próprio do conselho.

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza normativa, consultiva, e deliberativa, do Sistema de Ensino do Município de Tatuí, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação (TATUÍ, 2005).

Quanto a composição O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, do ensino público e privado e representantes da sociedade civil, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com os titulares serão nomeados respectivos suplentes. Estabelece-se mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição. Os conselheiros são indicados pelo poder público.

Assim, o olhar sobre a legislação que normatiza a ação do CME-Tatuí percebe-se que sua composição se data de 2017 para mandato de anos, como previsto em regimento, porém não foi possível localizar o decreto lei de encaminhamento de nova composição. Da mesma forma não foi localizado a composição do Fórum de educação e sua vinculação ao CME.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE TATUÍ: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Como assinalado é atribuição do CME a promoção e divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município e a elaboração do relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação, esse documento importante que traz a radiografia da atuação do CME, bem como da política educacional do município não está disponível para consulta. Sua composição assentada na representatividade de todos os segmentos que atuam na área educacional conforme art 4º., que esclarece a composição por nove membros e respectivos suplentes a saber:

- a) 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
 - b) 1 (um) representante da rede particular de ensino;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - e) 1 (um) representante das empresas sediadas no Município;
 - f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
 - g) 1 (um) representante dos sindicatos sediados no Município;
 - h) 1 (um) representante das instituições de ensino superior sediadas no Município;
 - i) 1 (um) representante do Executivo Municipal;
- Parágrafo Único - Os titulares e suplentes de cada segmento terão seus pares indicados (TATUÍ, 2005).

Percebe em sua composição que a maioria dos conselheiros são vinculados ao próprio poder público. Salvaguardando a participação de outros um membro de empresa, um membro do sindicato e também o representante da associação de pais e mestres. A estrutura reduzida de um lado permite facilidade nas tratativas e encontros em termos de participação efetiva, mas compromete a discussão ampla no sentido da gestão democrática quanto a representatividade. Assim, se a Lei Municipal nº 5.071/2017 que instituiu e define a Política Educacional do Município estabelece as diretrizes:

- a) definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;
- b) implementar políticas e estratégias educacionais em cumprimento ao disposto pelo Sistema Municipal de Ensino;
- c) coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- d) monitorar e avaliar os resultados do Sistema Municipal de Ensino;
- e) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e de jovens e adultos;
- f) executar o planejamento, controle e avaliação das atividades inerentes ao Ensino Fundamental e da Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino;
- g) atuar em conjunto com as diretrizes estaduais de educação para equilíbrio do atendimento à demanda do ensino fundamental;
- h) garantir de forma permanente a articulação com o Conselho Municipal da Educação - CME e com os demais órgãos e entidades de atuação na área educacional no Município (TATUÍ, 2017).

Permite-nos caminhar a considerações similares as apresentadas em artigo anterior que já observou-se que as decisões que foram tomadas para integrar o Plano Municipal de Educação, não tomaram como base o próprio PME, como também não respeitaram a legislação vigente, pois nesta evidencia que o Fórum Municipal de Educação é uma ação do CME e da Secretaria Municipal.

Uma vez que o Fórum foi chamado sob a justificativa da busca pela gestão democrática no ensino, assim, em linhas gerais a proposta educacional do município tem como objetivo central à garantia de qualidade social da educação. Assim, se todas as ações são regidas segundo consta na articulação entre o Conselho Municipal da Educação - CME e os demais órgãos e entidades de atuação na área educacional no Município, ressalta-se que não existe sequência documental que nos permita a verificabilidade dessa atuação conjunta.

As informações sobre o conselho são restritas ao ambiente interno da Secretaria Municipal de Educação, como também a discussão do Plano Municipal de Educação realizada no ano de 2019 através do Fórum municipal de Educação de Tatuí, o qual não se estruturou com os CME e suas respectivas entidades e órgãos estruturantes, mas foi uma ação de entidades privadas, no tocante ao ordenamento público essa ação destacada revela indiretamente um não entendimento do papel do CME, como também um entendimento falho quanto aos papéis e função dos conselheiros e a atuação das diversas entidades que integram o CME.

Assim, se os Conselhos Municipais são mediadores das relações políticas e sociais, pois conferem uma maior interação entre governo e sociedade civil, são estruturas que se inserem tanto na esfera pública como na política, pois integram os órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo. Infere-se que o CME de Tatuí da forma com que está estruturado não nos permite delinear sua atuação no controle, avaliação e monitoramento da gestão pública quanto às ações educacionais no municipal.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

Com a Carta Constitucional de 1988, o município passou a ser um ente federativo de pleno direito, ocasionando um novo entendimento e direcionamento de suas ações, isto é, delineou-se uma nova visão sobre a relação Estado-sociedade, na qual a esfera municipal passa a ser dotada de poder formal e autônomo para sua administração. A esta nova orientação somou-se um novo papel a ser exercido pelos municípios enquanto agentes fundamentais para o processo de consolidação democrática. Segundo o Art. 30 da Constituição Federal (1988), "*competete ao município legislar sobre assuntos de interesse local*", completando-se assim a prescrição de autonomia referendada no Art. 18 da mesma em que a autonomia de todos os entes federativos que compõem a organização administrativa da República Federativa do Brasil é afirmada.

Se os princípios constitucionais alteraram a relação Estado-sociedade na arena administrativa, o mesmo não ocorreu no campo do aporte financeiro, no qual as mudanças foram pouco significativas. Os recursos ainda se concentram nos estados e no nível federal, apesar de parte das políticas públicas sociais ter sido transferida para os municípios mesmo sem a transferência de recursos, para atender os princípios proclamados da descentralização enquanto instrumento mister para a horizontalização das relações a serviço dos cidadãos.

Descentralização e participação são conceitos já muito trabalhados, seja no âmbito das empresas, da literatura especializada, seja no campo das organizações sociais, sindicais e dos movimentos populares. Esses dois conceitos carregam em si o significado imanente da democratização das decisões, isto é, são vislumbrados enquanto instrumentos chave para a ampliação da cidadania no tocante à possibilidade de os indivíduos participarem da arena decisória. Segundo Junqueira (2004), a descentralização pode ser delineada como um procedimento de redistribuição do poder de decisão estatal em suas dimensões territoriais. Dessa forma, não pode ser confundida com a democratização e participação.

A descentralização, como um processo que se define de maneira dialética em relação à centralização, *é a possibilidade de levar a decisão sobre as políticas sociais para o âmbito do município, para junto dos seus cidadãos* (JUNQUEIRA, 1997, p. 13). [grifos nossos]

No tocante a política educacional do município o sistema do município atende o artigo 11 da LDBEN nº 9.394/96. A aplicação dos recursos orçamentários vinculados anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, atendem os princípios da do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96. Vincula-se também a possibilidade de colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

O município de Tatuí é para nós o espaço físico que tomamos como empírico para este estudo. Como tal, sua circunscrição administrativa nos representa a esfera pública, a partir da qual são articuladas suas políticas para o atendimento da população. A cidade é o contexto no qual se desenvolvem os diferentes fenômenos sociais e, conseqüentemente, a esfera pública articulada à esfera privada, e ambas articuladas atuam enquanto agentes/ atores neste espaço.

Assim a presença dos conselhos municipais, assegurando a diversidade de atores sociais e políticos em sua composição asseguraria a participação e o diálogo entre o poder executivo, legislativo e a população, a esse canal de participação somam-se as discussões nos fóruns criados e instituídos bem como a formalização das propostas encaminhadas nos fóruns para deliberação nas conferências municipais, tanto a realização dos fóruns e conferências devem ser publicizados para ampla participação.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

O diálogo entre executivo e população em termos de arquitetura se apresenta estruturado e mediado pelas variadas entidades representativas, associações de bairros, movimentos populares, pequenos e médios empresários, organizações não-governamentais, esses canais de participação popular que permitiriam a ampliação dos direitos de cidadania e inserção social.

Em termos de discurso os diversos canais de participação que vinculam dos mais variados segmentos da sociedade vinculam-se ao ideário da inclusão social e participação popular como são categorias chave na construção de um projeto democrático que atenda a todos os setores da sociedade, neste sentido também são colocados os conselhos.

Nessa perspectiva, a relação - entre o executivo e população - reestruturada em termos participativos traria uma alteração da prática administrativa deixaria de ser tradicional para ser participativa, isto é, os segmentos se perceberiam incluídos com possibilidade de voz e influência nas decisões do poder executivo.

Essa ampliação a participação não se evidencia no CME, uma vez que a composição e representatividade dos conselheiros é restrita, a representação concentra-se em atores que já atuam no sistema, nesse sentido os preceitos da democratização da gestão enquanto mecanismos essenciais para a construção da cidadania são articulados em metas que se articulam de forma a se complementarem em ações vinculadas a gestão democrática que indiretamente traz a ideia da horizontalização das discussões associada ao princípio de corresponsabilidade.

Possibilidade que se esgota, pois a relação verticalizada e centrada em termos práticos não seria alterada em favor da população no sentido de promover uma nova forma de gestão sob o adjetivo de democrática e coparticipativa. Esse princípio administrativo permitiria o maior envolvimento entre poder local e população, como também a reorientação das decisões para o âmbito da partilha.

O CME de Tatuí foi criado por iniciativa do poder público com vistas a formalizar a estrutura educacional do município aos preceitos da LDBEN nº 9.394/96, princípios que trouxeram a gestão democrática e participativa, mudar a antiga ordem promovendo espaços para participação popular, avançar na construção de uma organização mais democrática, pela qual as decisões possam ser tomadas, construídas e partilhadas pelos atores/ agentes políticos. Cabe ressaltar aqui que o avanço na horizontalidade das relações sempre esbarra na estrutura e em laços já estabelecidos, esses laços são percebidos na forma que o CME foi estruturado, pois o canal participação rompeu com a lógica tradicional administrativa.

[...] mudar significa alterar uma velha ordem, dar uma nova distribuição do poder que foi construído ao longo dos anos na administração pública municipal brasileira, que, antes de privilegiar as necessidades dos cidadãos e seus problemas, organiza-se para atender interesses particulares e corporativos (JUNQUEIRA, 1997, p. 16).

Alterar a organização, isto é, a estrutura das relações no poder municipal, significa alterar e reorganizar o quadro técnico, superar a cultura organizacional já existente. A participação desenvolve-se através da e na interação social, promovendo um processo proativo e contínuo na construção da realidade, mas essa mudança pressupõem ações efetivas em termos de atuação dos conselheiros, a própria escolha dos conselheiros deve considerar a contribuição que cada qual

dentro de sua formação e atuação podem oferecer no tocante a melhoria da qualidade da educação socialmente referenciada no município. Esse tipo de mudança na prática da ação política não pode ser refém e vincular-se a vontade política dos dirigentes, uma vez que governos passam, a estrutura participativa deve permanecer e ser refinada, reelaborada quando necessário.

A estrutura do CME dentro da forma esperada nos preceitos da LDBEN 9394/96 são atendidos, porém percebe-se os vieses dos encaminhamentos políticos que distanciam substancialmente a ideia ampla da gestão democrática, em que os padrões culturais cotidianos são percebidos em um sistema político que permite inferir os interesses na manutenção de determinados padrões que não condizem com a gestão democrática: em termos de Lei escrita a menção se faz presente no inciso III do art. 2º da Lei nº. 5.095/2017 que instituiu o Sistema Municipal de Educação no município: "O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes: [...] III - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática." Uma vez que o CME foi criado em 2005 no município delinea-se uma expectativa na construção da gestão democrática e participativa, a qual não evidenciamos de forma prática, pois faltam registros de ações como fóruns, conferências que demonstrem ampla participação da população, a menção no corpo da Lei não traz o fundamento como princípio orientador.

Os Conselhos Municipais são mediadores das relações políticas e sociais, pois conferem uma maior interação entre governo e sociedade civil. São estruturas que se inserem tanto na esfera pública como na política, pois integram os órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo (GOHN, 2011). Quando nos colocamos a interpretar a história de criação do CME dialogamos diretamente com Weber (1989) e sua interpretação de que a história seria a relação de valores, nesse sentido o tecido da história é trama, uma mistura muito humana e muito pouco 'científica' de causas materiais, de fins e de acasos, nesse sentido uma ação formal e não substancial, uma vez que assenta-se nos valores tradicionais da política verticalizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo ora apresentado tem limitações pois a entrevistas com conselheiros e atores políticos não concretizada, dadas intercorrências do cenário decorrente da pandemia, dessa forma não foi discutido nem apresentado de que forma a qualidade socialmente referenciada é delimitada pelo conselho e realizada pela SME.

O não acesso as atas oriundas reuniões do conselho se apresentou como entrave no percurso deste trabalho, a questão que se evidencia em termos conjunturais na estrutura do conselho em relação as legislações que orientam a educação no município, a arquitetura do CME bem como sua criação parecem estar dentro dos princípios que orientam a educação, porém percebe-se possíveis irregularidades em ações não publicizadas da forma instituída, por exemplo a composição do CME.

A abordagem qualitativa nesta investigação de criação, implementação e gestão democrática alinhada a estrutura formal do CME nos dá sustentação para afirmar que a forma traz a ideia de que os CMEs volta-se à discussão, deliberação e definição de políticas públicas para educação, sua composição, representatividade e principalmente sua condução não o aproximando da população, pois as ações não são publicizadas e algumas ações como vimos não passaram pela discussão dentro do CME, o qual tem por função dar encaminhamento as discussões no tocante a educação no município, concretamente a forma não redefiniu as relações verticalizadas e até pessoais em termos administrativos.

Se a ideia era fortalecer a democracia participativa e aumentar a confiança na administração pública, uma vez que dentre as orientações basilares para configuração dos CMs destaca-se a sua composição, isto é, a organização do CM é estabelecida com base na representação popular, entende-se que esta diretriz configura condição adequada para maior participação da sociedade civil na administração pública. A participação da sociedade civil na gestão pública, teríamos a possibilidade de garantir maior transparência nos processos decisórios, porém não basta à criação dos conselhos, pois podem ser mera formalidade, pois muitas vezes a governança municipal não adota regras claras para efetivação dos CMs e assim restringe a participação da sociedade civil e o debate fica restrito a um grupo de atores que já fazem parte do governo conforme a premissa constitucional.



Como percorreu Calvino (1990) as cidades, como os sonhos, são construídas por desejos e medos, ainda que o fio condutor de seu discurso seja secreto, que as suas regras sejam absurdas, as suas perspectivas enganosas e que todas as coisas escondam uma outra coisa. Em relação ao Conselho Municipal de Educação e sua atuação em termos de publicização de ações e de convite a real e substancial participação e gestão democrática, para além dos formalismos, percebe-se ações que se camufla em outras tantas coisas e ações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out.2019.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. IBGE. Tatuí cidades. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/tatui/panorama>. Acesso em: 20 set 2019.

CALVINO, I. *As cidades invisíveis*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GOHN, M. da G. *Conselhos gestores e Participação Sociopolítica*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JUNQUEIRA, L. A. P; INOJOSA, R. M. *Desenvolvimento social e intersetorialidade: a cidade solidária*. São Paulo: FUNDAP, 1997. (mimeo)

JUNQUEIRA, L. A. P. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, Apr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902004000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 3.735, de 13 de outubro de 2005. Institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2005/373/3735/lei-ordinaria-n-3735-2005-institui-o-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 4.101, de 07 de julho de 2008. Institui o Plano Municipal de Educação*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2008/411/4101/lei-ordinaria-n-4101-2008-institui-o-plano-municipal-de-educacao-de-tatui>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tatuí, cria e extingue cargos e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2017/507/5071/lei-ordinaria-n-5071-2017-dispoe-sobre-a-reorganizacao-da-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-tatui-cria-e-extingue-cargos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUÍ. *Lei nº 5.095, de 05 de junho de 2017. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Tatuí e dá outras providências*. Disponível em: <http://atosoficiais.tatui.sp.gov.br/leis/municipais/5095-05-06-2017.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TATUI. *Lei nº 5.446/2020. Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5095, de 05 de junho de 2017 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Tatuí*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2020/545/5446/lei-ordinaria-n-5446-2020-dispoe-sobre-alteracao-na-lei-municipal-n-5095-de-05-de-junho-de-2017-que-instituiu-o-sistema-municipal-de-ensino-de-tatui>. Acesso em: 08 nov. 2020.

WEBER, M. A "Objetividade" do Conhecimento nas Ciências Sociais. In CONH, Gabriel (org.) *Max Weber: Sociologia*, São Paulo, Ática, 1989.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIETÊ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Tietê/SP: Democratic creation, implementation and management

Jociane Marthendal Oliveira Santos - UFSCar/Sorocaba*

Israel Mascarenhas - UFSCar/Sorocaba **

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de apresentar as características e a atuação do Conselho Municipal de Educação de Tietê através dos documentos legais. A partir da abordagem qualitativa escolheu-se a metodologia para a análise de documentos, bibliográfica e técnica deste percurso. A pesquisa revelou que o Conselho Municipal de Educação de Tietê tem um longo caminho a percorrer em relação a sua autonomia e apresenta postura fragilizada diante do poder executivo minando sua concepção da gestão democrática.

Palavras-chave: Educação. Tietê S/P. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This article aims to present the characteristics and performance of the Municipal Council of Education of Tietê through legal documents. From the qualitative approach, the methodology for the analysis of documents, bibliography and technique of this path was chosen. The research revealed that the Municipal Council of Education of Tietê has a long way to go in relation to its autonomy and has a weak posture before the executive power, undermining its conception of democratic management.

Keywords: Education. Tietê/SP. Municipal Councils of Education.

INTRODUÇÃO

A pesquisa "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos" vem sendo desenvolvida no Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE) que pertence ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos desde meados de 2017. Os primeiros estudos contemplaram a Sub-região 3 com seus respectivos municípios e seus Conselhos Municipais de Educação.

Agora, como um novo desafio, as sub-regiões 1 e 2 estão no processo de uma segunda fase de estudos, onde são realizados o garimpo e a análise dos documentos que comprovam a criação dos conselhos municipais de educação e o seu percurso e atuação segundo as legislações municipais.

Neste artigo analisar-se-á os documentos referentes ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Tietê e demais documentos oriundos do município de Tietê com relação a educação e aos órgãos e instituições relacionadas as atuações educacionais, bem como a atuação entre os entes federados e documentos que comprovem a qualidade da educação neste município.

Como proposta de uma leitura mais didática apresentar-se-á este artigo com os seguintes tópicos: a) Caracterização do CME de Tietê/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade. b) O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os federados. c) Da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIETÊ: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

A câmara municipal de Tietê decretou no dia 20 de março de 2007 através da Lei nº 2.902 a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e

*Mestra em Educação pela UFSCar - campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE -Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. E-mail: jociane.marthendal@gmail.com

** Participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação da UFSCar-Sorocaba/SP. E-mail: israelmascarenhas10@bol.com.br

desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação FUNDEB. A composição do conselho municipal de educação de Tietê segundo a lei 2902/2007 seguem:

Quadro 1: Composição do CME Tietê- 2007

Quantidade	Representatividade
1	Representante do Poder Executivo Municipal
1	Representante da Secretaria Municipal de Educação
1	Representante dos Professores da Educação Básica Pública
1	Representante dos Diretores das Escolas Públicas
1	Representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Públicas
2	Representante dos Pais e a Alunos da Educação Básica Pública
2	Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
1	Representante do Conselho Municipal de Educação

Fonte: TIETÊ, 2007a.

Conforme o quadro 1 esta foi a primeira composição do CME de Tietê que ainda não era nomeado desta forma. Mesmo assim este conselho, a partir deste documento, é considerado a criação do conselho municipal de educação de Tietê. Interessante notar que existe uma representatividade do conselho municipal de educação no próprio conselho municipal de educação.

No dia 18 de setembro de 2007 é feita uma nova composição do conselho com a Lei nº 2.922/2007 (TIETÊ, 2007b). Nesta composição permanecem as representatividades com a adição de um representante do conselho tutelar. No ano de 2009 foi feita uma nova lei da criação do conselho, a Lei nº 3.061/2009. Nesta lei ocorrem novas mudanças em relação a composição do conselho conforme o quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Composição do CME Tietê- 2009

Quantidade	Representatividade
1	Representante do Órgão Municipal Responsável pela Educação
1	Representante dos Professores do Ensino Básico Municipal
1	Representante dos Diretores do Ensino Básico Municipal
1	Representante dos Pais de Alunos da Rede de Ensino Pública Municipal
1	Representante dos Servidores da Rede Escolar de Ensino Publico
1	Representante das Escolas Particulares Instaladas no Município
1	Representante das Entidades da Sociedade Civil
1	Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
1	Representante dos Professores e/ou Diretores do Ensino Básico Estadual
1	Representante do Indicado Pelo Poder Legislativo

Fonte: TIETÊ, 2009.

Totalizando os membros deste conselho encontra-se 20 membros, 10 representantes e 10 suplentes. Conforme o quadro 2 observa-se um avanço na representatividade exposto na retirada do representante do conselho municipal de educação, pois a representatividade de um conselho deve ser plural e não sendo a representatividade de si mesmo o que denota a falta total de autonomia para presidir o conselho em questão.

O avanço mencionado não corresponde a um papel autônomo deste conselho, devido as várias representatividades do poder executivo e funcionários públicos, porém precisa-se reconhecer a mudança na legislação agregando as competências, atribuições deste conselho que nas leis anteriores não continham.

No ano de 2018 o conselho passou por novas reformulações legais observando as três leis de criação do conselho, (2.902/2007, 2.922/2007 e 3.061/2009) que foram revogadas e unificadas na Lei nº 3.694/2018 e inserindo as competências e atribuições do conselho. Esse assunto será melhor desenvolvido no tópico a seguir apresentando as características do conselho de educação de Tietê.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE ITAPETININGA: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

No artigo 2 da Lei nº 3.694/2018 considera a seguinte composição do conselho municipal de educação de Tietê:

Quadro 3: Composição do CME Tietê- 2018

Quantidade	Representatividade
1	Representante do Poder Executivo Municipal
1	Representante da Secretaria Municipal da Educação
1	Representante dos Professores do Ensino Básico Municipal
1	Representante dos Diretores de Escola do Ensino Básico Municipal
2	Representantes dos Pais de Alunos da Rede de Ensino Pública Municipal
1	Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Particulares Instaladas do Município
1	Representante dos Servidores de Apoio Escolar da Rede de Ensino Municipal
1	Representante dos Servidores Técnico Administrativos da Rede de Ensino Municipal
1	Representante das Escolas Particulares Instaladas no Município
2	Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
1	Representante de Entidades da Sociedade Civil
1	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1	Representante do Conselho Tutelar
1	Representante dos Professores e/ou Diretores do Ensino Básico Estadual
1	Representante do Poder Legislativo

Fonte: Tietê, 2018.

No quadro 3 observa-se uma diversidade um pouco maior que as composições formadas anteriormente neste conselho, porém ainda com forte presença do poder executivo conforme o artigo 2, inciso 3 que diz: "A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, após a publicação desta Lei".

Este conselho é composto por 32 membros, 17 titulares e 15 suplentes. O mandato do conselheiro é de 3 anos, indo na contramão dos regulamentos nacionais onde o mandato dos conselheiros deve ser de 2 anos. Segundo Santos e Rueda (2018a) outros conselhos possuem este funcionamento na região metropolitana de Sorocaba tendo o mandato além dos dois anos como recomenda o Conselho Nacional de Educação por isso alertam que embora não haja impedimento para tal estabelecimento temporal, seria recomendável o cumprimento do prazo estabelecido devido ao efeito contrário ao esperado, isto é, pode ter um efeito prejudicial. Ao mesmo tempo que este período a mais pode colaborar para o andamento das ações, ele também pode contribuir para a estagnação e permanência dos fatores que corroem e minam a autonomia e a gestão democrática dos conselhos. Sugerem as autoras que a recondução do tempo até pode ser uma opção, mas como manifestação dos pares dos segmentos que representam a sociedade. Conforme a Lei nº 3.694/2018 compete ao conselho:

- I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria;
- II - Exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- III - Propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV - Propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

- V - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);
- VI - Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- VII - Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- VIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno (TIETÊ, 2018, p.2 e 3).

Analisando as competências do conselho, no tópico VI, este deve pronunciar-se quanto as instalações dos estabelecimentos de ensino, porém o artigo 8 da Lei nº 3.694/2018 declara que: "O Poder Executivo, por intermédio do órgão Municipal de Educação, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação" (TIETÊ, 2018, p.4).

Outra diretriz que chama a atenção é a VII, que declara que o conselho deve estabelecer formas de divulgação de sua atuação. Encontrou-se uma página nas redes sociais do conselho municipal de educação de Tietê, mas as postagens foram realizadas nos anos de 2017 e 2018. Seguindo a diante das competências encontra-se as atribuições do conselho:

- I - Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV - Acompanhar a execução dos Convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- VI - Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- VII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII - Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de acompanhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- IX - Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas (TIETÊ, 2018, p.3).

Ao considerar a primeira atribuição do conselho que é de colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.

Segundo as orientações do caderno para a efetuação do plano municipal de educação (BRASIL, 2014) após o documento base a sociedade deverá construir os consensos e acordos necessários sobre os desafios educacionais prioritários e as formas de enfrentá-los ao longo da década de vigência do Plano. No capítulo III do caderno encontram-se as cinco etapas de como elaborar o Plano são eles: 1. Definir e distribuir responsabilidades 2. Elaborar o Documento-Base 3. Promover um amplo debate 4. Redigir o Projeto de Lei 5. Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal. A etapa 3 apresenta que:

A gestão democrática é um princípio constitucional que tem como pressuposto o respeito mútuo, a responsabilidade dos atores envolvidos e a efetiva participação nas decisões. Por esse motivo, é fundamental que o Plano de Educação seja elaborado ou adequado com a participação de todos os atores envolvidos com as questões educacionais. Quanto mais representativa for a participação na elaboração do Plano, mais favorecida será a corresponsabilidade nos processos de implantação, execução, acompanhamento e avaliação (BRASIL, 2014, p.12).

Qual é a concepção de gestão democrática do conselho municipal de educação de Tietê? Desta forma observa-se uma postura nitidamente enfraquecida. Veja a seguir o atendimento às demandas educacionais deste município e as metas do Plano Municipal de Educação.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

O Plano Municipal de Tietê foi instituído através da Lei nº 3.298/2012, mas revogada pela Lei nº 3.535/2015. Analisando os artigos que compõe o Plano Municipal de Educação de Tietê observou-se os artigos em relação ao acompanhamento e avaliação. Veja os artigos 5 e 6 de ambas as Leis:

Quadro 4: Comparação dos artigos 5 e 6

Lei 3298/2012	Lei 3535/2015
Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano	Art. 5º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação que será convocado bianualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estabelecendo as ações necessárias para o cumprimento das metas. § 1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de escolha dos representantes deverão ser normatizados em lei específica. § 2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo desta lei.
Art. 6º A partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, fica instituída a década da educação do município de Tietê	Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I – Secretaria Municipal da Educação - SME; II - Comissão Coordenadora do Plano Municipal da Educação; III - Conselho Municipal de Educação - CME; IV - Fórum Municipal de Educação. § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput: I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar as ações de implementação das estratégias e o cumprimento das metas. § 2º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME. § 3º A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Fonte: Tietê, 2012; Tietê, 2015

Observa-se no quadro 4 um avanço na legislação referente a estes artigos, porém a avaliação do PME, no artigo 6, inciso 2 revela que a função do conselho é de acompanhar as ações do executivo fornecendo documentos necessários. A função do conselho deve também ser fiscalizadora das ações e cumprimentos das metas do PME. Sobre esta questão no ano de 2010 foi feito um requerimento de número 0018-2010 com a seguinte emenda:

REQUEIRO, ouvido o plenário, se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria de Educação, informe se é verídica a informação de que o Conselho Municipal de Educação está funcionando apenas como órgão consultivo, bem como também informe quem é o responsável por elaborar as normais municipais de educação. REQUEIRO também que encaminhe a esta Casa de Leis cópia de todas as atas das reuniões do Conselho, desde a sua criação até a presente data (Tietê, 2010).

Este requerimento resultou no Processo Legislativo nº 2.832/2010, o que mostra ser um problema recorrente deste conselho, porém os embates pela autonomia continuam. Outra questão é a realização do Fórum que será por Lei realizado no mínimo a cada cinco anos. Se o Município não conseguir se organizar mais vezes para o monitoramento ficará arriscado deixar tudo para o final do decênio, o que pode ser provável depois da pandemia do COVID-19. A sugestão é que o acompanhamento seja anual e as avaliações trienais (BRASIL, 2014, p.11). Segundo a Lei nº 3.115/2009 que institui o sistema de ensino e as normas para a educação de Tietê ordena no artigo 4 que o Plano Municipal de Educação deverá conduzir a:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do Atendimento Escolar;
- III - Melhoria da Qualidade do Ensino;
- IV - Formação para o trabalho;
- V - Promoção humanística, científica e tecnológica;
- VI - Valorização do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar (TIETÊ, 2009, p.12).

Ao analisar o Plano Municipal de 2015 os princípios foram ampliados e formulados segundo as necessidades apresentadas. O Plano Municipal de 2012 seguiu os objetivos do Plano Nacional. Veja no quadro a comparação:

Quadro 5: Comparação entre os princípios do Plano Municipal de Tietê de 2012 e 2015

Plano Municipal 2015	Plano Municipal 2012
1. Erradicação do analfabetismo;	1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.
2. Universalização do atendimento escolar;	2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.
3. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;	3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino - a iniciação da educação infantil, educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio, contemplando totalmente a educação básica e a educação superior.
4. Melhoria da qualidade da educação;	4. Valorização dos profissionais da educação.
5. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;	5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.
6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;	
7. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;	
8. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;	
9. Valorização dos profissionais da educação;	
10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental	Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.

Fonte: TIETÊ, 2015, p.15; TIETÊ, 2015, p.5 e 6.

É possível notar o acréscimo de princípios importantes no PME 2015 como superação das desigualdades, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos e a promoção da gestão democrática. De acordo com a Lei 3535/2015 no artigo 1º o PME, com vigência por 10 (dez) anos, foi aprovado após ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. Eis que surge um questionamento: Se todos os membros do conselho são por indicação do poder executivo, como foi esta ampla participação de representantes da comunidade e sociedade civil para a efetuação do PME? Não foram encontrados registros no site da prefeitura de editais para chamamento de eleições do conselho nem tão pouco chamamento da comunidade para a efetuação do Plano Municipal. O Plano Municipal de Educação de Tietê possui 18 metas como mostra o quadro a seguir:

Quadro 6: Metas do PME de Tietê

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recurso multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 85% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos alunos da educação básica.
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,7 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional
Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, médio, na forma integrada à educação profissional, conforme demanda.
Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.
Meta 12: Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta.
Meta 13: Elevar gradualmente o número de profissionais com pós-graduação stricto sensu, a fim de atingir 8% dos profissionais da educação que atuam no município, contribuindo dessa forma para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para atendimento das metas nacionais.
Meta 14: Garantir, que no prazo de 10 anos todos os professores da rede municipal de ensino tenham nível superior na área que atuam.
Meta 15: Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 70% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Meta 16: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais do município com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME e assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a efetiva aplicação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino.
Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, instituindo conselhos escolares em todas as unidades de educação básica, garantindo a participação da comunidade no ambiente escolar, e grêmios estudantis em todas as unidades de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio.
Meta 18: Aplicar na educação municipal valores iguais ou superiores aos investidos no ano anterior, aumentando progressivamente os percentuais destinados a este setor, buscando ainda recursos no âmbito estadual e federal.

Fonte: Tietê, 2015

Ao analisar a meta 7 de atender as médias segundo o IDEB 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,7 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio observou-se as seguintes médias:

Quadro 7: Médias IDEB Tietê 2019

Séries/Anos	4ª série / 5º ano	8ª série / 9º ano	3ª série EM	Meta alcançada
Médias	7.2	5.7	-	2019

Fonte: IDEB, 2019.

Observou-se um salto na média do ensino fundamental ultrapassando a média e o alcance da média para as series finais do ensino fundamental. A média do ensino médio do município de 2019 são inexistentes.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Desde a iniciativa da criação do conselho municipal de educação, a sua atuação conforme as legislações e documentos analisados neste artigo observou-se um avanço por um lado e por outro não. O avanço é observado na evolução dos documentos inserindo a gestão democrática como princípio norteador do PME, o avanço na efetuação do PME de 2012 que tinha como suas metas e princípios as metas nacionais. O PME é mais personalizado conforme as necessidades da cidade e como observado o município conseguiu cumprir a meta desejada. O requerimento à câmara de vereadores para que o conselho não seja somente consultivo.

Lima, Almenara e Santos (2018) afirmam que o conselho é constituído por uma assembleia de pessoas, que privilegia a participação popular tem e deve ter natureza pública, para proceder de forma a aconselhar, emitir parecer, deliberar com relação a questões de interesse público em sentido amplo ou restrito. Por isso deve ser representado por meio de pluralidades, expressando as expectativas e vozes do grupo social. Portanto os princípios que guiam os conselhos são: o caráter público, a voz plural representativa da comunidade, a deliberação coletiva, a defesa dos interesses da cidadania e o sentido de pertencimento.

Este conselho vai na contramão da gestão democrática devido a sua forte aproximação junto ao poder executivo conforme o conselho ser composto absolutamente por indicações do poder executivo e a permanência de quatro anos dos membros do conselho remete a não rotatividade daquilo que está ganhando ou daquilo que incomoda? A percepção dos pesquisadores é que através dos documentos e da página no conselho observou-se uma tentativa de avanço, mas que logo a iniciativa por dar continuidade as ações se esgotam. É necessário que este conselho compreenda o seu papel a fim de oferecer luz em relação a qualidade da educação municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a natureza dos conselhos municipais de educação seja de natureza pública, os conselhos da região metropolitana de Sorocaba das sub-regiões 1, 2 e 3 apresentam similaridades em relação ao contato com a comunidade que deveria ser representada pelos membros do conselho. Existem em comum as resoluções internas com o poder executivo devido a e um abreviamento de documentos que deveriam ser formulados com a população a fim de que esta diga a educação que almeja.

Por isto esta posição não é exclusiva do conselho municipal de educação de Tietê. Segundo Santos e Rueda (2018b) para os que se envolvem com a educação e entram em contato com os conselhos, precisam urgente conhecer que o conselho é um espaço público e plural que necessita que seus membros saibam da história e função dos conselhos, que compreendam que as eleições para o conselho é um exercício democrático e precisam constantemente analisar a relação com o poder executivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *O Plano Municipal da Educação: Caderno de orientações*, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf. Acesso em: 03 de nov. 2020.

BRASIL. *IDEB*, 2019. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

LIMA, P. G; ALMENARA, G. R. V; SANTOS, J. M. O; Conselhos municipais de educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência. *Revista Diálogo Educacional*, [S.l.], v. 18, n. 57, jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/23933/22808>. Acesso em: 04 nov. 2020

SANTOS, J.M.O.; RUEDA, J.L. Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP: criação, implementação e gestão democrática. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.2, n.2, p.54-64 mai. -ago. 2018 a. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/84/114>. Acesso em: 27 set. 2020.

SANTOS, J. M. O.; RUEDA, J. L. (2018)b. *Conselho municipal de educação de Piedade/SP: qualidade, gestão democrática e participação na percepção dos conselheiros*. Portal De Memória - Laplage Em Revista, 4(3), p.75-89. Recuperado de <https://www.laplageemrevista.ufscar.br/index.php/lpg/article/view/553>. Acesso em: 04 de nov.2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 3.535/2.015, de 17 de junho de 2015*. Plano Municipal de Educação de Tietê. Imprensa Oficial, 30 DE JUNHO DE 2015 - ANO XI - EDIÇÃO 210. Disponível em: <http://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 3.298/2.012*. Plano Municipal de Educação de Tietê. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2012/329/3298/lei-ordinaria-n-3298-2012-institui-o-plano-municipal-de-educacao-em-conformidade-com-a-lei-organica-do-municipio-de-tiete-estado-de-sao-paulo>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 3.115/2.009*. Criação e estrutura do sistema municipal de ensino e normas gerais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2009/311/3115/lei-ordinaria-n-3115-2009-dispoe-sobre-criacao-e-estrutura-do-sistema-municipal-de-ensino-e-as-normas-gerais-para-sua-adequada-implantacao>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP *Requerimento 0018-2010*, 2010. Disponível em: <https://camaratiete.sp.gov.br/index2.php?pag=T0RVPU9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR009T1RVPU9XUT1PVGc9T1dVPU9HRT1PVFk9T1dJPU9UTT0=&id=2832&tpBusca=requerimento>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 2.902/2.007*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2007/290/2902/lei-ordinaria-n-2902-2007-dispoe-sobre-criacao-do-conselho-municipal-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-e-da-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-fundeb-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 de nov. 2020

TIETÊ/SP. *Lei nº 2.922/2.007*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2007/292/2922/lei-ordinaria-n-2922-2007-dispoe-sobre-alteracao-na-quantidade-de-membros-do-conselho-municipal-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-e-da-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-fundeb-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 de nov. 2020

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020